

Agência Nacional de Transportes Terrestres -



50500.169116/2013-22

30/09/2013 14:54

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

RELATIVO AO EDITAL DE CONCESSÃO N° 001/2013 - CONCESSÃO PARA  
OPERAÇÃO DO LOTE RODOVIÁRIO BR-050/GO/MG

At. Sr. Diretor-Geral da ANTT

## SAMPAIO FERRAZ ADVOGADOS

TERCIO SAMPAIO FERRAZ JUNIOR  
MARIA DA GRAÇA BRITTO GARCIA  
JULIANO SOUZA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO  
THIAGO FRANCISCO DA SILVA BRITO  
CARLA OSMO  
SÔNIA MACEDO DE MENDONÇA SAMPAIO FERRAZ  
PATRICIA PESSÔA VALENTE  
TAMARA DUMONCEL HOFF  
DANILO TAVARES DA SILVA  
SÍLVIA NASCHENVENG  
HENRIQUE MOTTA PINTO  
LUÍS FERNANDO MATRICARDI RODRIGUES  
MARCELO QUEIROGA FILHO  
NATALIA REBELLO MOREIRA  
BRUNA DE BEM ESTEVES  
INALDO MENDONÇA DE ARAÚJO SAMPAIO FERRAZ

CONSULTORIA – DIREITO INTERNACIONAL  
CELSO LAFER  
ALBERTO AMARAL JÚNIOR

CONSULTORIA – DIREITO REGULATÓRIO  
MARIANA MOTA PRADO (CANADÁ)

CONSULTORIA ECONÔMICA  
VANESSA BOARATI

**Ilustríssimo Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, por intermédio do Presidente da Comissão de Outorga, Sr. Diógenes E. R. Correia**

**TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.** (“Triunfo” ou “**Recorrente**”), pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, conj. 142/143, 14º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.014.553/0001-91, por intermédio dos seus procuradores (doc. 01), vem respeitosa e tempestivamente, à presença de V. Sa., nos termos dos itens 14.1 e 14.2. do Edital de Concessão nº 001/2013, e do art. 109, I, “a”, da Lei nº 8.666/1993, bem como do art. 3º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 11.638/2007, apresentar

### RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão da Comissão de Outorga que confirmou o **Consórcio Planalto** (“**Consórcio Planalto**” ou “**Recorrido**”), composto pelas empresas Senpar Ltda., Construtora Estrutural Ltda., Construtora Kamilos Ltda., Ellenco Construções Ltda., Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda., Maqterra Transportes e Terraplanagem Ltda., TCL Tecnologia e Construções Ltda., Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda., Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda., como vencedor do Leilão referente ao Edital de Concessão nº 001/2013 para o Lote Rodoviário BR 050/GO/MG, pelas razões a seguir articuladas.

São Paulo  
Praça das Guianas, 92 – Jardim América – CEP 01428-030  
Tel./Fax: +55 11 3063-4322 - 3063-4248  
e-mail: [sfa@sampaioferraz.com.br](mailto:sfa@sampaioferraz.com.br)  
[www.sampaioferraz.com.br](http://www.sampaioferraz.com.br)

Brasília  
SIG, Qd 01, Lt. 495/505/515, Salas 248 e 249, Ed. Barão do Rio Branco  
CEP 70610-410  
Tel.: +55 61 3327-1250 / Fax +55 61 3326-7696  
e-mail: [sfabrasilia@sampaioferraz.com.br](mailto:sfabrasilia@sampaioferraz.com.br)

*Handwritten signature*

## I. Tempestividade.

01.) Nos termos do item 15.1 do Edital em referência, o prazo para interposição de recurso administrativo é de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão. A decisão que confirmou a qualificação do **Consórcio Planalto** está consignada na “Ata de Julgamento dos Documentos de Qualificação da Proponente Primeira Colocada”, cuja disponibilização no sítio eletrônico da ANTT ocorreu em 23 de setembro de 2013 (segunda-feira) e, no dia seguinte, foi franqueada vista dos autos aos interessados.

02.) Assim, o prazo recursal teve início em 25 de setembro (quarta-feira) com encerramento em 30 de setembro (segunda-feira), em razão de prorrogação para o próximo dia útil subsequente. Ademais, o próprio cronograma disposto no item 12.1. do Edital determina 30 de setembro como prazo final para protocolo da peça recursal. Tempestivo, pois, o presente recurso.

## II. Síntese dos Fatos.

03.) Trata-se de Leilão relativo à concessão para exploração das rodovias BR-262/ES/MG e BR-050/GO/MG promovido pela ANTT. A Sessão Pública foi realizada em 18 de setembro no horário e local previstos no Edital de Concessão nº 001/2013 (“Edital”). Para o lote rodoviário BR 050/GO/MG, o **Consórcio Planalto** apresentou a proposta mais bem classificada com lance de R\$ 0,04534 e deságio de 42,38%, e a **Triunfo**, em segundo lugar, com lance de R\$ 0,04959 e deságio de 35,54%.

04.) Realizada a análise dos documentos de qualificação do **Consórcio Planalto**, inclusive com os esclarecimentos adicionais solicitados pela Comissão de Outorga, foi confirmado o **Consórcio Planalto** como vencedor por meio da “Ata de Julgamento dos Documentos de Qualificação da Proponente Primeira Colocada no Leilão do Edital de Concessão nº 001/2013”, de 23 de setembro de 2013.

05.) Ocorre que os documentos de qualificação do **Consórcio Planalto**, notadamente os *balanços patrimoniais e respectivos demonstrativos* de resultados das empresas Construtora Estrutural Ltda. e Greca

Distribuidora de Asfaltos Ltda., não foram apresentados “na forma da lei”, tal como requer o item 7, Anexo 5, do Edital, e a legislação aplicável às demonstrações financeiras das empresas limitadas de grande porte (Lei nº 11.638/2007).

06.) Se não decorrer de erro formal ou de descuido das empresas na elaboração do Envelope 3 – Documentos de Qualificação, sanáveis por simples diligência a ser solicitada pela Comissão de Outorga, a **apresentação de balanços patrimoniais e dos respectivos demonstrativos de resultados em desacordo com a legislação aplicável exige a reforma da decisão da Comissão de Outorga, sob pena de descumprimento de legislação federal, do Edital, e do princípios da isonomia** conforme será exposto a seguir.

**III. Descumprimento de requisito de qualificação econômico-financeira (item 7 do Anexo 5). Apresentação de Balanço em desacordo com o prescrito em lei (art. 3º da Lei nº 11.638/2007). Inabilitação do Consórcio Planalto.**

07.) Nos termos do Edital, as proponentes, a fim de comprovar sua qualificação econômico-financeira, deveriam apresentar:

Anexo 5, item 7:

“Balanço patrimonial e respectivo demonstrativo de resultados, **já exigível na forma da lei, devidamente aprovados pela assembleia geral ou sócios, conforme o caso, apresentados na forma da lei**, vedada a apresentação de balancetes ou balanços provisórios. **Esses documentos deverão ser apresentados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.**” (grifos nossos)

08.) Nos termos da legislação brasileira aplicável, os balanços patrimoniais e demonstrativos de resultados são parte das demonstrações financeiras, conforme previsto no art. 176 da Lei nº 6.404/1976, e, no caso de sociedades de grande porte – independentemente do tipo societário adotado – devem obrigatoriamente ser auditadas por auditoria independente registrada na Comissão de Valores Imobiliários, por determinação legal:

Lei nº 11.638/2007:

Art. 3º Aplicam-se às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras e a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Considera-se de grande porte, para os fins exclusivos desta Lei, a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

09.) Duas das empresas integrantes do **Consórcio Planalto**, a saber, Construtora Estrutural Ltda. e Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda. (i.e. quase 1/3 do patrimônio líquido do Consórcio Planalto), são indubitavelmente sociedades de grande porte para os fins da lei e, portanto, estão obrigadas à realização de auditoria independente em suas demonstrações financeiras. De acordo com os seus balanços, a primeira possui ativo total de R\$ 465.398.725,90 e receita bruta anual de R\$ 355.224.103,94 (fls. 2674-2676 do Processo Administrativo) e a segunda possui ativo total de R\$ 311.324.040,77 e receita bruta anual de R\$ 583.243.137,07 (fls. 3324-3325 do Processo Administrativo), ou seja, valores muito acima dos pisos estipulados na lei.

10.) Ocorre que as empresas, em flagrante desrespeito à lei, ou, por descuido, não submeteram suas demonstrações a auditoria independente e assim apresentaram balanços patrimoniais e demonstrativos de resultados irregulares, em franco desacordo com o Edital. Dessa forma, não estão satisfeitos os requisitos de qualificação econômico-financeira, necessários para a habilitação do **Consórcio Planalto**.

11.) Caso não tenha sido resultado de descuido por parte do **Consórcio Planalto**, o que seria mero erro no momento de organização dos documentos de qualificação para o leilão, a decisão da Comissão de Outorga exige reforma.

12.) Um erro formal pode ser descartado diante da falta de referência às auditorias nos documentos sociais. Por exemplo, nas atas de aprovação das referidas contas pelos sócios/administradores da Construtora Estrutural Ltda. (Ata de Reunião de Quotistas realizada em 03/07/2013, fls. 2670-2676) e da Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda. (Ata da Nona Reunião Ordinária de Sócios, fls. 3317-3318). Tampouco as demonstrações financeiras apresentadas na junta comercial competente estavam auditadas, o que reforça o cenário de ausência de auditoria independente na forma da lei.

13.) Ressalte-se que, nesse caso, não se trata de vício sanável ou de alegação formalista, que estaria a conturbar o processo licitatório com alegações carecedoras de fundamento jurídico robusto. Pelo menos quatro motivos afastam a possibilidade de a Comissão de Outorga, uma vez verificada a inexistência de auditoria independente exigida em lei, requerer a realização de auditoria *ex post*, para fins de cumprimento da legislação societária e do Edital. São eles: (i) exigência legal quanto ao momento de apresentação e deliberação sobre as demonstrações financeiras; (ii) desrespeito às regras aplicáveis à carreira de contador; (iii) impossibilidade fática: a incompatibilidade do tempo da auditoria e o tempo das diligências em licitações; (iv) limites legais para a realização de diligências pela Comissão de Outorga no âmbito da licitação e a produção de novo documento essencial, que deveria constar originariamente do Volume 3 da Proposta.

**(i) exigência legal para realização de auditoria independente em até quatro meses do encerramento do exercício fiscal**

14.) As contas dos administradores de uma sociedade, seja limitada ou anônima, regida pelo Código Civil ou pela Lei 6.404/1976, **devem ser tomadas pelos sócios impreterivelmente nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social** e, caso não o sejam, dada a gravidade do fato, a lei determina a responsabilização pessoal dos administradores, até que aprovadas as contas pelos sócios:

Código Civil:

Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, **nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social**, com o objetivo de:

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

(...)

§ 3º A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do de resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

§ 4º Extingue-se em dois anos o direito de anular a aprovação a que se refere o parágrafo antecedente.

Lei 6.404/1976:

Art. 132. Anualmente, **nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social**, deverá haver 1 (uma) assembléia-geral para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

(...)

Art. 134. (...)

§ 3º A aprovação, sem reserva, das demonstrações financeiras e das contas, exonera de responsabilidade os administradores e fiscais, salvo erro, dolo, fraude ou simulação (artigo 286).

15.) Ademais, a falta da realização de auditoria não gera vício meramente formal. É importante ter em mente as razões do legislador para a edição da Lei nº 11.638/2007. Esse instrumento normativo introduziu diversas modificações em dispositivos contábeis da Lei de Sociedades por Ações (Lei 6.404/1976), com o intuito de modernizar e tornar mais transparente e acurada a forma de contabilização dessas sociedades. E, com a mesma intenção, estendeu o tratamento contábil estabelecido na Lei 6.404/1976 a quaisquer sociedades que se enquadrem nos critérios de definição de “sociedade de grande porte”.

16.) A motivação do legislador era tratar equanimemente as empresas de grande porte (definidas como aquelas que tenham ativo superior a R\$ 240 milhões ou receita bruta anual superior a R\$ 300 milhões), independentemente da forma societária adotada para sua constituição, sujeitando-as a práticas contábeis mais claras e uniformes e à verificação por um terceiro capacitado e independente. Entendeu o legislador a necessidade de detalhar e atualizar as disposições contábeis empresariais e de aumentar sua abrangência, pois empresas de grande porte controlam e movimentam recursos expressivos e têm claro impacto econômico e social, devendo, portanto, estar sujeitas a regras mais estritas de transparência e prestação de contas.<sup>1</sup>

17.) Esse entendimento foi, inclusive, reconhecido judicialmente em ação que teve confirmada a obrigatoriedade também da publicação

<sup>1</sup> A importância da auditoria externa é explicada por Nelson Eizirik: “A exigência de auditoria externa visa apresentar ao mercado uma confirmação de que os demonstrativos contábeis das companhias abertas refletem corretamente a situação financeira da empresa e foram elaborados em conformidade com os princípios de contabilidade geralmente aceitos. A atuação do auditor independente reveste-se de inequívoco interesse público, dada a sua função de conferir credibilidade às contas apresentadas pelas companhias abertas e, conseqüentemente, atestar o cumprimento do princípio do *full disclosure* pelas sociedades auditadas. A credibilidade das companhias abertas, atestada pelos auditores externos, interessa não somente aos acionistas e credores da entidade auditada, mas a todos os investidores do mercado, assim como ao próprio Estado, na medida em que tais sociedades captam a poupança popular.” (“Auditores independentes. Inexistência de sucessão. Inaplicabilidade do regime da rotatividade obrigatória.” *In Temas de Direito Societário*. Rio de Janeiro, Renovar, 2005; págs. 181 e 182). É importante notar que o parecer foi elaborado em 2003, ainda antes da obrigatoriedade de realização de auditoria pelas sociedades de grande porte que não são sociedades anônimas, que só surgiria em 2007. Diante do presente caso, vale acrescentar o quanto a atividade de auditoria é relevante para o Estado contratante, para que se certifique da correção contábil e da saúde financeira das empresas que estão sendo selecionadas não somente para a realização de obras, mas para a prestação de um serviço público por longo prazo, com a realização dos investimentos necessários.

das demonstrações financeiras por sociedades de grande porte que não sejam sociedades anônimas:

“A finalidade da norma legal foi corrigir uma grave falha do ordenamento jurídico societário, que permitia que sociedades de grande porte, e que exploram ramos da atividade econômica de alta relevância e interesse público, pelo único motivo de não se revestirem da forma de sociedade anônima, não se submeter às mesmas normas quanto à transparência e publicidade de suas demonstrações financeiras.”  
(Sentença - Ação Ordinária nº 2008.61.00.030305-7, 25ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo, Associação Brasileira de Imprensa Oficiais – ABIO x União Federal)

18.) Recusar-se a submeter suas demonstrações financeiras a auditoria independente é, além de descumprimento material e incontestado da legislação aplicável, uma conduta da empresa contrária aos deveres de transparência e prestação de contas perante seus parceiros comerciais, clientes e à sociedade em geral. É também um indício de desconformidade contábil geral e, mais ainda, de falta de regularidade e saúde financeira da empresa.

**(ii) regras profissionais para o auditor independente incompatíveis com a realização de auditoria por diligência**

19.) A eventual realização de diligência, para que nela se promova a auditoria do balanço patrimonial, também configuraria violação às regras aplicáveis à carreira de contador. As normas que regulam a profissão de auditor independente prevêm deveres de conduta ética, que seriam desrespeitadas com a realização de auditoria na presente fase da licitação. São elas:

Código de Ética Profissional do Contador – CEPC, aprovado pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 803/96

“Art. 3º No desempenho de suas funções, é vedado ao Profissional da Contabilidade:

(...)

XXI – renunciar à liberdade profissional, **devendo evitar quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho;**”

“Art. 5º O Contador, quando perito, assistente técnico, **auditor** ou árbitro, deverá;

(...)

VII – **assinalar equívocos ou divergências que encontrar** no que concerne à aplicação dos Princípios de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo CFC;”

Instrução CVM nº 308/1999:

“Art. 3º: No desempenho de suas funções, é vedado ao Profissional da Contabilidade: (...)

IV – **assinar documentos ou peças contábeis elaborados por outrem, alheio à sua orientação, supervisão e fiscalização;**”

Instrução Normativa nº 308/1999:



“Art. 25 - No exercício de suas atividades no âmbito do mercado de valores mobiliários, o auditor independente deverá, adicionalmente: (...) II. elaborar e encaminhar à administração e, quando solicitado, ao Conselho Fiscal, **relatório circunstanciado que contenha suas observações a respeito de deficiências ou ineficácia dos controles internos e dos procedimentos contábeis da entidade auditada;**”

Normas Brasileiras de Contabilidade Profissional do Auditor Independente (NBC PA) nº 290, aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.311/2010:

“Item 6: (...) *Aparência de Independência*: **Evitar fatos e circunstâncias que sejam tão significativos a ponto de que um terceiro com experiência, conhecimento e bom senso provavelmente concluiria, ponderando todos os fatos e circunstâncias específicas, que a integridade, a objetividade ou o ceticismo profissional da firma, ou de membro da equipe de auditoria ficaram comprometidos.**”<sup>2</sup>

20.) De tais previsões normativas se depreende que é inerente à função de auditoria a possibilidade de sugerir modificações das demonstrações contábeis eivadas de vícios e contribuir para sua elaboração, ou seja, a independência de seu trabalho. Assim, a função típica do auditor no caso concreto seria abordar questões que poderiam levantar suspeitas de irregularidades.

21.) No presente contexto, em que as empresas Construtora Estrutural Ltda. e Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda. participam do Edital para obter a concessão, tendo inclusive o Consórcio Planalto sido confirmado como vencedor, não poderia ser realizada a auditoria faltante sobre os balanços patrimoniais e respectivos demonstrativos de resultados. Isto porque a independência inerente à atividade de auditoria ficaria gravemente ameaçada, a prejudicar irremediavelmente a eficácia e a correção do trabalho.

---

<sup>2</sup> NBC PA nº 290, aprovada pela Resolução CFC nº 1.311/2010:

6. Independência compreende:

*Independência de pensamento*

Postura que permite a apresentação de conclusão que não sofra efeitos de influências que comprometam o julgamento profissional, permitindo que a pessoa atue com integridade, objetividade e ceticismo profissional.

*Aparência de independência*

**Evitar fatos e circunstâncias que sejam tão significativos a ponto de que um terceiro com experiência, conhecimento e bom senso provavelmente concluiria, ponderando todos os fatos e circunstâncias específicas, que a integridade, a objetividade ou o ceticismo profissional da firma, ou de membro da equipe de auditoria ficaram comprometidos.**

(...) 8. Muitas circunstâncias ou combinações de circunstâncias diferentes podem ser relevantes na avaliação das ameaças à independência. É impossível definir todas as situações que criam ameaças à independência e especificar as medidas apropriadas.

22.) Trata-se de situação em que a liberdade profissional do contador fica em ameaça, pela consequência severa causada pela sua afirmação de existência distorção relevante nas demonstrações contábeis, qual seja, a inabilitação da empresa auditada no âmbito do processo licitatório. Essa possibilidade representa um efetivo constrangimento para que o profissional assinale os equívocos e divergências que encontrar na aplicação das normas de contabilidade.

23.) Nessas circunstâncias, a conduta adequada ao profissional de contabilidade é a de declinar o trabalho de auditoria. Isto porque, pelo momento em que o processo licitatório se encontra, não se mostra possível a aplicação de salvaguardas apropriadas ou a sua redução a um nível aceitável. O risco à independência não pode ser evitado na contratação dos serviços de auditoria justamente no meio de uma licitação, quando há resultado até então favorável às empresas auditadas. Nesse contexto, sua independência é não mais do que aparente.

24.) A ausência de auditoria levanta uma série de dúvidas significativas sobre a qualidade da representação dos balanços e demonstrativos de resultados apresentados. A título de exemplo, da simples leitura do balanço patrimonial irregular apresentado pela Construtora Estrutural Ltda., há anotação de que, se houvesse passado por uma auditoria independente, estaria mais clara. Verifica-se crédito de R\$ 163.659.932,62 contra “partes relacionadas”, valor este que quase equivale ao valor do patrimônio líquido da sociedade (R\$ 187.285.652,84). Chama atenção e desperta dúvidas o fato de que uma sociedade de construção civil tenha feito transações em tão grande monta (quase o equivalente a seu patrimônio líquido) com partes relacionadas. Natural seria o auditor questionar (a) se tais transações são pertinentes à consecução do objeto social da Construtora Estrutural Ltda., (b) se foram feitas em condições de mercado, e (c) se o valor de tal exposição em relação a seu patrimônio líquido não ameaça a saúde financeira da empresa.

25.) Conhece-se a preocupação com a qual a legislação societária vê as operações entre partes relacionadas. Tanto o é que a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Banco Central do Brasil, a BM&F Bovespa e outros órgãos editam orientações para a realização e tratamento de transações entre partes relacionadas, pois são exemplos clássicos de casos de conflitos de interesses (entre os interesses da sociedade e de seus acionistas ou administradores). São típicas situações em que pode existir favorecimento ou prejuízo indevido de uma das partes

e, por isso, seria conveniente nota explicativa ou ressalva, ou ainda recomendação mais rigorosa por parte do auditor.

26.) Ademais, houvessem os balanços da Construtora Estrutural Ltda. e da Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda. sido auditados conforme exige a lei e, então, aprovados em reunião de sócios, certamente haveria notas explicativas a respeito e talvez tais dúvidas fossem sanadas ou mitigadas. Mas, ao que tudo indica, não foi esse o caso. As empresas optaram, em desrespeito à legislação aplicável, por não realizar a auditoria de suas demonstrações financeiras.

**(iii) impossibilidade fática: a incompatibilidade o tempo da auditoria e o tempo das diligências em licitações**

27.) Nem se diga que dentro da autorização legal e editalícia para a realização de diligências está compreendida a possibilidade de realização de longas e trabalhosas auditorias no balanço patrimonial e resultados financeiros de 2012 das empresas, a fim de tentar manter forçosamente a decisão da Comissão de Outorga, ao arrepio dos fundamentos legais apresentados.

28.) É sabido que uma auditoria em demonstrações financeiras costuma durar meses e dificilmente menos do que 6 semanas. Trata-se de trabalho extenso de equipe de contadores, em conjunto com todos os profissionais da empresa auditada, analisando todos os lançamentos contábeis da empresa do último exercício social e sua fundamentação e documentação relacionada.

29.) Certamente um procedimento como esse ultrapassaria o prazo conferido pela ANTT para a própria organização e entrega dos documentos (de 42 dias, entre 1º de agosto e 13 de setembro). E isso não significa que o prazo para elaboração das propostas foi curto, pois conforme o mínimo legal, mas que a obrigação de auditar os próprios balanços é obrigação legal e prévia a qualquer licitação, conforme abordado acima. Trata-se de uma obrigação societária, cuja exigência no Edital pressupõe a sua prévia realização pelas licitantes.

30.) À título de exemplo, pelas demonstrações financeiras consolidadas em 31 de dezembro de 2012 e 2011 do Banco Paraná S.A., instituição financeira que emitiu a Carta de Viabilidade e Exequibilidade da Proposta (item 9.4.I. do Edital), é possível identificar a duração média da atividade de

auditoria externa. O parecer do auditor independente foi disponibilizado apenas em 26 de março de 2013, ou seja, mais de 80 (oitenta) dias após a data de fechamento do balanço<sup>3</sup>. Trata-se de praticamente o dobro do tempo concedido para a elaboração de toda a proposta e sua apresentação, considerados todos os seus requisitos.

31.) Realizá-la após o termo legal (passados os quatro meses do final do exercício fiscal) já não seria permitido por lei, tampouco seria possível faticamente, por completa incompatibilidade com os tempos do Edital.

**(iv) limites legais para a realização de diligências pela Comissão de Outorga no âmbito da licitação e produção de novo documento essencial que deveria constar originariamente do Volume 3.**

32.) Ainda que a Comissão de Outorga entenda ser o caso de realização de novas diligências, a fim de oportunizar ao **Consórcio Planalto** a realização de auditoria independente nas demonstrações financeiras das empresas acima referidas, certo é que a apresentação desse novo documento (parecer de auditoria) ou a alteração dos documentos de qualificação já entregues (possíveis alterações no balanço patrimonial das empresas) são vedadas na atual fase da licitação.

33.) A realização de diligências presta-se a esclarecer ou complementar dados referentes à documentação do licitante vencedor, sendo expressamente vedada a inclusão de documento que deveria constar da proposta<sup>4</sup>. Foi o caso, aliás, das diligências já acertadamente promovidas pela Comissão de Outorga, cujo objetivo foi suprir a ausência de rubrica em algumas páginas, bem como confirmar informações acerca da formação de um dos profissionais elencados para fins de comprovação da qualificação técnica.

---

<sup>3</sup> Lei nº 6.0404/1976: Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:  
I - balanço patrimonial;

<sup>4</sup> Lei nº 8.666/1993: Art. 43. §3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

34.) Conforme sustentado acima, no caso sob análise, no entanto, tratar-se-ia de realizar expediente que, ao fim, implicará juntada de documento novo e essencial que deveria constar originariamente da proposta.

35.) Ademais, não se trata de mero carimbo ou de reconhecimento de firma ou de selo de conformidade, e sim de contratação e submissão das empresas a procedimento que, além de ser extenso, conforme acima demonstrado, tem o condão de trazer novas informações e ressalvas acerca da saúde financeira das empresas integrantes do **Consórcio Planalto**.

36.) Adotar tal conduta teria por consequência a quebra da isonomia entre os licitantes<sup>5</sup> e sujeita a Comissão de Outorga e todo o processo licitatório ao questionamento por parte dos demais licitantes. Sendo assim, caso seja verificado que as demonstrações financeiras das empresas integrantes do **Consórcio Planalto** de fato não foram submetidas às respectivas auditorias independentes, não restará outra alternativa jurídica senão a reforma da decisão da Comissão de Outorga para inabilitar o **Consórcio**.

#### **IV. Outros elementos determinantes para a desconfiança da Proposta. Questionabilidade da instituição financeira avaliadora da exequibilidade da Proposta.**

37.) Além do descumprimento da Lei nº 11.638/2007, há ainda outros elementos que prejudicam a confiança e a credibilidade da Proposta apresentada pelo **Consórcio Planalto**.

---

<sup>5</sup> “No entanto, nunca se poderia admitir que a diligência do art. 43, §3º, refletiria numa escolha livre e incondicionada da autoridade administrativa, insuscetível de controle ou fiscalização. Adotar essa interpretação conduziria uma margem de autonomia para a autoridade que conduz o certame inovar o procedimento e adotar tratamento não isonômico entre os licitantes. O dispositivo impõe dever à autoridade administrativa, que fica constrangida a promover a diligência se estiverem presentes os pressupostos legais.” (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14ª ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 600.)  
“A Comissão ou a autoridade está proibida de deferir ou ordenar a diligência se esta tiver por objeto a inclusão de documento ou informação que deveria haver acompanhado a proposta (também a documentação). (...) A proibição de serem aceitos posteriormente respeita o direito dos demais licitantes ao processamento do certame de acordo com a exigência do edital.” (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. *Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública*. 8ª ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2009, p. 525-526)

38.) Note-se que, neste momento, ao contrário do argumento anterior de flagrante ilegalidade, pretende-se apenas apontar sensíveis dúvidas sobre a Proposta do **Consórcio Planalto**.

39.) A primeira delas é quanto à Carta de Declaração de Análise da Proposta Econômica Escrita e Viabilidade pela Instituição Financeira (item 9.4.I. do Edital) apresentada pelo Banco Paraná S.A. que expõe relação indesejada pelo órgão licitante em razão do caráter indispensável de *independência* da instituição financeira que analisará o Plano de Negócios do licitante e atestará sua viabilidade.

40.) Segundo relatório de auditoria referente às demonstrações financeiras de 2012 do Banco Paraná S.A., seus principais acionistas (p. 67) são Joel Malucelli, Alexandre Malucelli, Cristiano Malucelli, Rosaldo Malucelli e Jorge Nacli Neto – nota-se que membros da família Malucelli controlam o banco.

41.) Conforme o Relatório de Referência 2013 arquivado junto à Comissão de Valores Imobiliários, Rosaldo Malucelli seria detentor de 9,629% das ações ordinárias do Banco Paraná S.A. O mesmo Rosaldo Malucelli é detentor de 50% da capital social da R&S Malucelli Administração e Participação Ltda., que por sua vez detém 25% do capital social da Senpar Ltda, líder do **Consórcio Planalto**.

42.) Ocorre que o Edital restringe as instituições financeiras que podem emitir tal carta, inclusive com base na relação entre as partes, veja-se:

**9.5.3** A instituição financeira não poderá ser Proponente, nem poderá ser Controladora, Controlada, Coligada ou entidade sob controle comum da Proponente, tampouco poderá se encontrar submetida a liquidação, intervenção ou Regime Especial de Administração Temporária –RAET ou regime equivalente.

43.) E define “coligadas” da seguinte forma:

Parte II – Definições

(viii) Coligadas: sociedades submetidas à influência significativa de outra sociedade. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.

44.) A definição utilizada pelo Edital reflete o disposto no artigo 243 da Lei 6.404/1976. É importante ressaltar que a influência significativa é um poder de fato, observável nas relações existentes entre as sociedades. A definição de sociedade coligada tem seu cerne na presença de uma influência significativa, que se manifesta no poder de participar das decisões relevantes da empresa, mas sem controlá-la. A indicação de titularidade de 20% ou mais do capital votante apenas permite presumir a influência significativa, mas não é requisito para a sua caracterização no caso concreto. Pode haver exercício de influência significativa mesmo quando existente participação societária inferior a esse percentual.

45.) Com base nas informações disponíveis, não é possível assegurar que Rosaldo Malucelli, que participa indiretamente da líder do **Consórcio Planalto**, tenha simultaneamente influência significativa no Banco Paraná S.A., ou, mais especificamente, assegurar que o banco se encaixa na hipótese prevista no item 9.5.3. do Edital, o que o tornaria impossibilitado de prover a carta de viabilidade e exequibilidade da proposta do **Consórcio Planalto**.

46.) Entretanto, o fato de membros da família, incluindo o próprio detentor de participação indireta na consorciada líder, serem os principais acionistas do banco atestador da viabilidade da proposta levanta dúvidas sobre a efetiva independência dessa instituição ou da coordenação de interesses entre essas sociedades. Além disso, é de se questionar por que, dentre tantas instituições financeiras habilitadas e possíveis, teria o **Consórcio Planalto** optado por instituição próxima e justamente a que poderia levantar dúvidas na Comissão de Outorga e nos demais proponentes.<sup>6</sup>

47.) Outro ponto que igualmente pode causar estranheza nos documentos que compõem a Proposta do **Consórcio Planalto** são as certidões que atestam a regularidade fiscal de algumas das empresas. Ainda que tenham sido apresentadas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas *válidas*, apesar de *não atuais* à época da entrega das Propostas, após nova conferência, verificou-se que para algumas há indicação de impossibilidade de emissão de novas certidões. Segue tabela com as certidões que acusam alguma pendência:

---

<sup>6</sup> Vale lembrar ainda que uma controlada do Banco Paraná S.A. também auxiliou o Consórcio Planalto, a Seguradora JMalucelli S.A.

<b>Certidão</b>	<b>Empresa</b>	<b>Pendência</b>	<b>Doc.</b>
Certidão negativa de débitos previdenciários emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB)	Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.	“emissão automática da certidão não é possível em razão de existência de pendências nos sistemas RFB e/ou PGFN”	2
Certidão negativa de débitos previdenciários emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB)	Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda.	“emissão automática da certidão não é possível em razão de existência de pendências nos sistemas RFB e/ou PGFN”	3
Certidão negativa de débitos previdenciários emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB)	Senpar Limitada	“emissão automática da certidão não é possível em razão de existência de pendências nos sistemas RFB e/ou PGFN”	4
Certidão negativa de débitos previdenciários emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB)	Construtora Estrutural Ltda.	“emissão automática da certidão não é possível em razão de existência de pendências nos sistemas RFB e/ou PGFN”	5
Prova de regularidade fiscal perante a fazenda estadual	Construtora Estrutural Ltda.	débitos relativos ao imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA)	6

48.) No que tange à comprovação da regularidade fiscal de pelo menos quatro empresas integrantes do **Consórcio Planalto** (60% do consórcio), certamente essas possíveis pendências, se não maculam as válidas, apesar de desatualizadas, certidões, levantam suspeitas sobre a possibilidade de essas empresas manterem as condições de habilitação após a celebração do contrato de concessão, obrigação prevista no art. 38, §1º, VII, da Lei nº 8.987/1995.<sup>7-8</sup>

<sup>7</sup> Art. 38. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27, e as normas convencionadas entre as partes.

§ 1º A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:  
 (...)VII - a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

<sup>8</sup> Ademais, o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Contas da União já se manifestaram no sentido de ser obrigação do particular que contrata com a Administração Pública o cumprimento as exigências de regularidade fiscal durante a execução do contrato. A saber:  
**“ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO. RESCISÃO. IRREGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DE PAGAMENTO.**

1. É necessária a comprovação de regularidade fiscal do licitante como requisito para sua habilitação, conforme preconizam os arts. 27e 29 da Lei nº 8.666/93, exigência que encontra respaldo no art. 195, §3º, da CF.

2. A exigência de regularidade fiscal deve permanecer durante toda a execução do contrato, a teor do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, que dispõe ser "obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de

*Handwritten signature*



49.) Ademais, caso se demonstre que a situação fiscal das empresas se tornou frágil desde a apresentação da Proposta – pior, não tendo sido informado tal fato superveniente à Comissão de Outorga nos termos do item 15.13 – a execução do próprio contrato de concessão estará em xeque.

50.) Chama a atenção, ainda, a ausência de comprovação dos poderes de representação do signatário da Carta de Declaração de Análise da Proposta Econômica Escrita e Adequabilidade pela Auditora Independente (Anexo 20) e o Termo de Confidencialidade entre a Proponente e a Auditoria Independente (Anexo 21), integrantes do volume da Proposta Econômica Escrita.

51.) As minutas constantes do Edital são bastante claras no sentido de que quem deve assinar a Carta de Declaração e o Termo de Confiabilidade é o representante legal da empresa de auditoria. E não poderia ser de outra forma, afinal, ao emitir uma carta e firmar um termo, evidentemente a empresa está contraindo obrigações e uma sociedade somente se obriga com a assinatura de seus representantes legais ou procuradores especificamente autorizados, na forma de seu estatuto ou contrato social.

52.) Da análise dos referidos documentos apresentados pelo **Consórcio Planalto** (fls. 2581-2613), nota-se que o signatário é o Sr. Francisco de Paula dos Reis Júnior. Contudo, confrontando com os atos constitutivos da BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples, a pessoa a quem compete a administração e a representação da sociedade é o Sr. Raul Antônio Corrêa da Silva (Cláusula XI do Contrato Social consolidado), e não foi apresentada qualquer procuração ao Sr. Francisco de Paula dos Reis Júnior.

---

habilitação e e qualificação exigidas na licitação". (STJ, RMS 24953/CE, Relator Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe de 17.03.2008).  
"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:  
9.1 conhecer do presente Pedido de Reexame, nos termos dos arts. 285 e 286 do RITCU c/c o art. 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial de forma a dar a seguinte redação ao item 9.1.9 do Acórdão 526/2013-TCU-Plenário:  
'9.1.9 adotem procedimentos para a verificação das condições de habilitação do contratado durante a execução contratual, em especial, dos requisitos de regularidade fiscal;'"  
(TCU, Acórdão nº 1770/2013, Plenário, Rel. Benjamin Zymler, j. em 10/07/2013, DOU 10/07/2013).

224

53.) Diante disto, o vício de representação está configurado de forma a prejudicar a análise e a própria decisão que manteve o **Consórcio Planalto** como vencedor do leilão.

#### **V. Conclusão e Pedido.**

54.) Conforme exposto acima, não se pretende conturbar o processo licitatório, tampouco fazer miligrama das condições de qualificação. O presente recurso demonstrou cabalmente a inobservância, quer por mero erro de não juntada, quer por ausência de elaboração de auditoria em balanço patrimonial, descumprimento do Edital. Por isso, solicita-se o rigor à observância de regras legais aplicáveis desde 2007 às empresas limitadas de grande porte e, com isso, o cumprimento do Edital.<sup>9</sup>

55.) Os demais temas, conforme tratado acima, apontam para elementos que atacam a confiabilidade da Proposta (relação societária entre empresa do **Consórcio Planalto** e o Banco Paraná S.A. e possível situação fiscal frágil de algumas empresas – este, se confirmado, terá o condão de inabilitar o **Consórcio Planalto**), bem como vícios sanáveis (falha de representação da auditoria independente que outorgou a carta e o termo previstos nos anexos 20 e 21 do Edital).

56.) Em síntese, em virtude da apresentação de documentos em desacordo com a legislação aplicável, **Triunfo Participações e Investimentos S.A.** requer o conhecimento e o provimento do presente recurso para a reforma da decisão que confirmou o **Consórcio Planalto** como vencedor do leilão para a exploração do Lote Rodoviário BR 050/GO/MG. Como a análise da Comissão de Outorga foi feita a partir de documentos de qualificação eivados de vícios, o **Consórcio Planalto** deve ser inabilitado, convocando-se, ato contínuo, a **Triunfo**,

---

<sup>9</sup> Em circunstâncias diferentes, porém em comentário aplicável ao caso concreto, Marçal Justen Filho afirma: “Contrapor-se que as exigências de habilitação retratariam formalidades inúteis seria investir contra a Lei e a própria Administração. Afinal, se a Lei reputa indispensáveis certos requisitos, isso impede afirmá-los como irrelevantes. E se a Administração, por ocasião da licitação, elegeu certos requisitos como indispensáveis, não pode voltar atrás posteriormente. Enfim, ofenderia ao princípio da isonomia se alguns interessados fossem excluídos da disputa pelo contrato por não preencher exigências determinadas e, após, o Estado mantivesse contrato com quem não atendia esses mesmos requisitos.” (JUSTEN FILHO, Marçal. *Teoria Geral das Concessões de Serviço Público*. São Paulo: Dialética, 2003, p. 600)

*Atyly*

segunda colocada na ordem de classificação das propostas, para que tenha seus documentos de habilitação abertos e analisados, consoante o item 13.3. do Edital.


57.) Subsidiariamente, caso assim não for possível, seja promovida diligência a fim de que o **Consórcio Planalto** apresente suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente, aprovadas pelos sócios e publicadas, nos termos da lei.

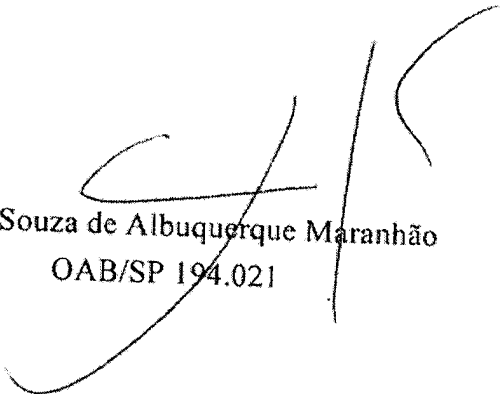
58.) Em sendo negado provimento ao recurso, requer-se sejam as presentes razões remetidas à autoridade superior na forma de recurso hierárquico, nos termos do art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/1993.

Nestes termos, pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, 30 de setembro de 2013.

*pp. Natalia Rebello Moreira*  
\_\_\_\_\_  
**TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

  
Tercio Sampaio Ferraz Junior  
OAB/SP 16.854

  
Juliano Souza de Albuquerque Maranhão  
OAB/SP 194.021

*pp. Natalia Rebello*  
Silvia Naschenweng  
OAB/SP nº 162.714

*pp. Natalia Rebello*  
Patricia Pessoa Valente  
OAB/SP nº 226.638

*pp. Natalia Rebello*  
Henrique Motta Pinto  
OAB/SP nº 240.482


*Natalia Rebello*  
Natalia Rebello Moreira  
OAB/SP nº 318.449

**DOC. 1**

## SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de mandato, eu, **PAULA PAULOZZI VILLAR**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG n° 29.441.125-2, inscrita na OAB/SP sob o n° 201.610, inscrita no CPF/MF sob o n° 293.378.738-50, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, conj. 142/143, 14° andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000, substabeleço, com reserva de iguais, os poderes que me foram conferidos por **TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.** ("TRIUNFO"), pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, conj. 142/143, 14° andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.014.553/0001-91, aos advogados **TERCIO SAMPAIO FERRAZ JUNIOR**, OAB/SP 16.854 e CPF 254.322.498-04, **JULIANO SOUZA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**, OAB/SP 194.021 e CPF 161.347.938-76, **THIAGO FRANCISCO DA SILVA BRITO**, OAB/SP 234.864 e CPF 301.563.018-06, **CARLA OSMO**, OAB/SP 235.974 e CPF 300.332.498-57, **PATRICIA PESSÔA VALENTE**, OAB/SP 226.638 e CPF 296.957.528-02, **DANILO TAVARES DA SILVA**, OAB/SP 237.309 e CPF 220.088.658-60, **SÍLVIA NASCHENVENG**, OAB/SP 162.714 e CPF 279.142.208-09, **HENRIQUE MOTTA PINTO**, OAB/SP 240.482 e CPF 012.858.196-40, **LUÍS FERNANDO MATRICARDI RODRIGUES**, OAB/SP 305.178 e CPF 359.114.218-28, **MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES FILHO**, OAB/SP 306.303 e CPF 060.839.414-90, **NATALIA REBELLO MOREIRA**, OAB/SP 318.449 e CPF 007.760.005-35, **BRUNA DE BEM ESTEVES**, OAB/SP 328.940 e CPF 380.785.798-29, **TAMARA DUMONCEL HOFF**, OAB/DF 18.526 e CPF 835.318.071-53, e **INALDO MENDONÇA DE ARAÚJO SAMPAIO FERRAZ**, OAB/DF 41.474 e CPF 156.942.008-45, brasileiros, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com escritório na Praça das Guianas n° 92, Jardim América, São Paulo - Capital, CEP 01428-030, Fone: (011) 3063-4322, e o décimo segundo e o décimo terceiro com escritório em Brasília, Distrito Federal, no Edifício Barão do Rio Branco, SIG, Quadra 01, LT. 495/505/515, salas 248/249 - CEP - 70610-410, Fone: (061) 3327-1250, aos quais confere os mais amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "*ad judicium et extra*", para agirem em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, defendendo-a nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, podendo, também representar a TRIUNFO perante quaisquer repartições públicas ou autarquias, federais, estaduais e municipais, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, podendo substabelecer, com ou sem reserva de poderes, a outrem, podendo ainda confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, requerer e assinar o que preciso for, efetuar pagamentos, dar recibos ou quitações, e praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, **especialmente para atuar junto à AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT), no âmbito da licitação para concessão para exploração das rodovias BR-262/ES/MG e BR-050/GO/MG, de acordo com o Edital de Concessão n° 001/2013**, com poderes expressos para solicitar e obter vista dos documentos e propostas, obter cópia dos referidos documentos e propostas em nome da TRIUNFO, propor recursos administrativos e contrarrazões de recursos e qualquer medida administrativa ou judicial necessária para resguardar os interesses da TRIUNFO.

São Paulo-SP, 30 de setembro de 2013.



\_\_\_\_\_  
TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

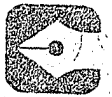
Paula Paulozzi Villar  
CPF. 293.378.738-50  
OAB/SP 201.610

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 24º SUBDISTRITO DE INDIANÓPOLIS

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL IRACEMA BOQUETTI MEROLA



LIVRO 263

PÁGINA 284

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M, quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dezenove (19) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (2012), na Rua Olimpíadas nº 205, cj. 142/143, onde eu, Escrevente Autorizado, VIM A CHAMADO EM DILIGÊNCIA, compareceu como outorgante TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., sociedade anônima de direito privado, com sede na Rua Olimpíadas n. 205, conjunto 1402, Vila Olímpia, CEP 04551-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob n. 03.014.553/0001-91, com seu Estatuto Social Consolidado conforme a Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 27 de abril de 2012 e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 214.820/12-9 em 23 de maio de 2012, cuja cópia encontra-se arquivada neste Cartório na Pasta 105, os senhores CARLO ALBERTO BOTTARELLI, italiano, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº W031334-P e inscrito no CPF/MF sob o n. 185.211.779-68 ; e SANDRO ANTONIO DE LIMA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade, RG n. 15.258.444-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 061.867.548-55, residente e domiciliado nesta Capital, ambos com endereço profissional na sede da Outorgante, eleitos nos termos da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 12 de maio de 2011, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 192.694/11-0 em sessão de 23 de maio de 2011, cuja cópia encontra-se arquivada neste Cartório na pasta 105, reconhecida como a própria por mim, Escrevente Autorizado, mediante a apresentação do documento supra mencionado, por ela me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores PAULA PAULOZZI VILLAR, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade, RG n. 29.441.125-2, inscrita na OAB/SP sob n. 201.610, e inscrita no CPF/MF sob n. 293.378.738-50; CARLOS HENRIQUE GALLUCCI, brasileiro, casado, advogado, RG 28.621.691-7, CPF 216.105.838-09, inscrito na OAB/SP sob o nº 271.198; ANDREA FERREIRA DE MELLO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 171.554, inscrita no CPF/MF sob o nº 157.948.318-63, todos com endereço profissional na Rua Olimpíadas nº 205, 14º andar, conjuntos 142/143, Vila Olímpia, CEP 04551-000, nesta Capital, aos quais confere poderes para EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE INDEPENDENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO, DA CLÁUSULA "AD JUDICIA" conforme estipulado nos artigos 38 (trinta e oito) e seguintes do Código de Processo Civil, para, em nome de Outorgante, agir e representá-la perante o Poder Judiciário em geral, em quaisquer foros e instâncias, propondo todos e quaisquer procedimentos iniciais e defendendo nas ações contrárias com relação aos direitos, interesses e prerrogativas da Outorgante, nas esferas judiciais e extrajudiciais, agindo, defendendo, contestando, recorrendo, agravando, impugnando, embargando, e por quaisquer outros meios lícitos de defesas, requerimentos e petições, acompanhando todos os trâmites diante de quaisquer instâncias, comarcas, tribunais e magistrados do Poder Judiciário Brasileiro, participando e representando em audiências e reuniões, firmando termos, instrumentos e atas, nas qualidades de Procurador e, requerida, assistente,

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUANTO ÀS ATIVIDADES DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, DE ACORDO COM O ART. 1º DO REGIMENTO DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 24º SUBDISTRITO DE INDIANÓPOLIS, SÃO PAULO - SP.



10492602454842.000039250-3

S.P. 27 DEZ 2012

24º Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais Subdistrito Indianópolis IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que dou fé.

EXTRAÍDA DO CARTÓRIO

AV DOS EUCALIPTOS 679 - MOEMA SÃO PAULO SP CEP 04517-050 FONE/FAX: 11-55431519

Alex Moreira Santos Junior Escrevente Autorizado Fabriciano Escrevente Auxiliar S.E. Fernando Aparecido Gonçalves Av. dos Eucaliptos, 679 - Moema - São Paulo - SP - 04517-050



1049AP650499



União Internacional de Registradores de Imóveis (Fundada em 1948)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

oponente, ou terceiro interveniente, em contenciosos ou administrativamente, também nas questões (que versem sobre às concorrências e licitações públicas, ou privadas, em geral e inclusive nas esferas Federais, Estaduais, Municipais, Ministérios, Órgãos e entidades públicas, repartições, conselhos, departamentos, autarquias, conselhos, secretarias, juntas comerciais, comissões, ofícios e cartórios em geral e demais pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, com os poderes especiais para transigir, celebrar e firmar acordos e compromissos, reconhecer, desistir e renunciar, receber importância, firmar recibos e outorgar quitação e enfim, praticar todos os atos necessários ao bom, zeloso, fiel e integral desempenho do presente mandato nos termos do artigo 1.324 e seguintes do Código Civil e em cumprimento às disposições da Lei Federal nº 8.906 de 04 de julho de 1994, podendo inclusive substabelecer. Disposições finais: 1) A outorgante declara não existir alteração contratual posterior a esta apresentada, para a lavratura deste instrumento, responsabilizando-se civil e criminalmente pela mesma; 2) que as informações referentes às qualificações dos outorgados foram fornecidas verbalmente e conferidas por ela, a qual se responsabiliza pelas mesmas, pois este Cartório não promoverá alterações posteriores, atendendo às disposições dos itens 23 e 23.1 do Capítulo XIV das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. E de como assim o disse, me pediu que lhe lavrasse este instrumento que sendo-lhe feito e lido, aceitou. NADA MAIS DE TUDO DOU FÉ. Eu, (Ricardo Alexandre de Alcântara), Escrevente Autorizado, a lavrei. Eu, (Iracema Boquetti Merola), Oficial, a subscrevo. Selada na forma da Lei. Trasladada em seguida e está conforme. (aa) CARLO ALBERTO BOTTARELLI. SANDRO ANTONIO DE LIMA. IRACEMA BOQUETTI MEROLA. Eu, \_\_\_\_\_, do 24º Subdistrito de Registro Civil da Capital, confetti, subscrevo, assino em público e raso. O referido é verdade e dou fé.

Em testº \_\_\_\_\_ da verdade.

Desta R\$151,04 Est.R\$ 26,66 R.C. R\$ 4,94 Ipesp R\$ 19,74 SC R\$ 0,94

24º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL  
"INDIANÓPOLIS"  
Américo da Costa Junior  
ESCREVENTE AUTORIZADO

24º Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - Subdistrito Indianópolis  
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL  
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que dou fé.

S.P. 27 DEZ. 2012

Alex Moreira Sani  
Escrevente Autorizado  
S.E. Fernando Aparecido Gomes  
Av. dos Eucaliptos, 150 - São Paulo

ATRAÍDA  
RTÓRIO

Boletim Notarial  
1049AP650500



**Triunfo**  
PARTICIPAÇÕES  
E INVESTIMENTOS

**TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.**  
(a “Companhia” ou a “TPI”)

NIRE nº. 35.300.159.845  
CNPJ nº. 03.014.553/0001-91

Ata da Reunião do Conselho de Administração  
Realizada em 9 de maio de 2013

**Data e Local:** Realizada às 12h30m, do dia 9 de maio de 2013, na sede social da Companhia – Rua Olímpíadas, 205/1402, São Paulo, SP, CEP 04551-000.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Regularmente convocados compareceram ao conclave os conselheiros que as final assinam esta ata.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidiu a Reunião o Sr. Luiz Fernando Wolff de Carvalho, e eu, Paula Paulozzi Villar para secretariar os trabalhos.

**ORDEM DO DIA:** Análise e deliberação sobre:

- (i) Reeleição da Diretoria Executiva da Companhia para o próximo biênio.

**DELIBERAÇÕES:**

Iniciados os trabalhos, o Presidente notou aos presentes recebeu e-mail do Conselheiro Antonio José Monteiro da Fonseca de Queiroz o qual informou que estaria ausente ao presente conclave. Na mesma mensagem, o Conselheiro em questão apresentou sua Manifestação de Voto, de acordo com o que dispõe o Artigo 15, §3º do Estatuto Social da Companhia tendo decidido votar favoravelmente ao item único da Ordem do Dia.

Em discussão o item (i) da ordem do dia, os conselheiros, por unanimidade decidiram reeleger a Diretoria Executiva da Companhia para o biênio de 2013/2014, que será composta pelos seguintes membros:

**Diretor Presidente e Diretor de Energia:** Carlo Alberto Bottarelli, italiano, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros RNE nº W031334-P, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.211.779-68, com endereço profissional em São Paulo, SP, na Rua Olímpíadas, nº. 205, conjunto 142/143, CEP 04551-000.

**Diretor Administrativo Financeiro e Diretor de Relacionamento com Investidores:** Sandro Antonio de Lima, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 15.258.444-4 (SSP – SP), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas sob o nº. 061.867.548-55, com endereço profissional em São Paulo, SP, na Rua Olímpíadas, nº. 205, conjunto 142/143, CEP 04551-000.

**Diretora de Coordenação Jurídica:** Paula Paulozzi Villar, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG n. 29.431.125-2, inscrita do CPF sob o nº 293.378.738-50, com endereço profissional na Rua Olímpíadas, nº 205, 142/143, São Paulo, SP, 04551-000.

Carlos Alexandre de Miranda Vitorie  
Escrivente Autorizado  
Rua Henrique Schaumann, 513 - Tel. (11) 3021-0211







**Triunfo**  
PARTICIPAÇÕES  
E INVESTIMENTOS

**Diretor de Relações Institucionais:** Luiz Eduardo Barros Manara, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n° 8.929.599 (SSP/SP) e inscrito no CPF /MF sob o n° 071.820.498-05, com endereço profissional na SRTV/Sul, quadra 701, conjunto D, Bloco B, sala 833, CEP 70340- 907.

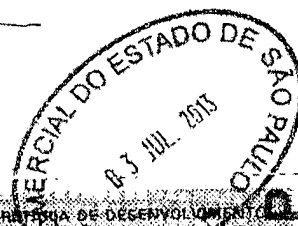
Os administradores ora eleitos declaram não terem sido condenados nem estarem incurso em quaisquer crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis, valendo a presente como declaração de desimpedimento perante o Registro do Comércio.

**ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a ser discutido, o Sr. Presidente, após ter agradecido a contribuição ao de todos, finalizou o conclave. A secretária lavrou a presente ata que, após lido seus termos em voz alta, foi por todos os presentes aprovada. São Paulo, 9 de maio de 2013. Assinaturas: Mesa: Luiz Fernando Wolff de Carvalho - Presidente. Paula Paulozzi Villar - Secretária. Conselheiros: Luiz Fernando Wolff de Carvalho; Fernando Xavier Ferreira; Ricardo Stabile Piovezan; Leonardo Almeida Aguiar; Ronald Herscovici; João Villar Garcia e Marcelo Souza Monteiro.

**CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL DA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO ARQUIVADO NA SEDE DA COMPANHIA**

Luiz Fernando Wolff de Carvalho  
Presidente

Paula Paulozzi Villar  
Secretária  
OAB/SP - 201.610



CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 251.057/13-6  
GISELA SISTEMA GESCRI SECRETARIA GERAL

JUCESP

LIANA VARZELLA MIMARY - Oficial  
Autenticação: Esta cópia reproduzida, apresentada pela parte, confere com o original, dou fé.  
S.P. 11 SET 2013  
Carlos Alexandre de Miranda Vilhote  
Escrevente Autorizado  
Rua Henrique Schauman



**TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.**  
(a "Companhia")

CNPJ nº. 03.014.553/0001-91  
NIRE nº. 35.300.159.845

**Ata da Assembléia Geral Ordinária**  
Realizada em 26 de abril de 2013, às 10h00m

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2013 (dois mil e treze), às 10h00min, na sede social da Companhia, localizada na Rua Olimpíadas, 205, Vila Olímpia, em São Paulo, SP.

**CONVOCAÇÃO:** O Edital de Convocação foi publicado, na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") (a) no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nas edições dos dias 27.03.2013, 28.03.2013 e 29.03.2013, nas folhas 266, 74, 175 respectivamente, e (b) no jornal "Valor Econômico", nas edições dos dias 27.03.2013, 28.03.2013 e 29.03.2013, nas folhas E2, E13 e E2 respectivamente.

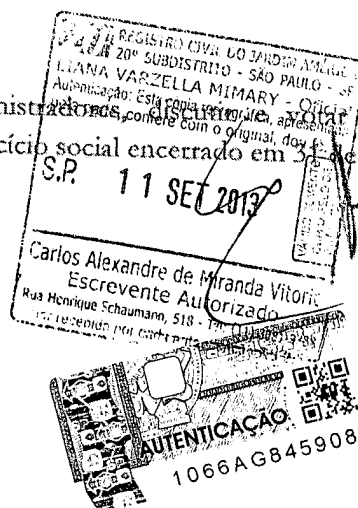
**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Nos termos do artigo 23, Parágrafo Único, do Estatuto Social da Companhia (o "ES") presidiu esta assembléia o Sr. Luiz Fernando Wolff de Carvalho e eu, Paula Paulozzi Villar, advogada da Companhia, secretariei os trabalhos.

**PRESENCAS:** Presentes os acionistas representando 84,80% do capital social total e votante da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presentes, ainda, os representantes da auditoria externa da Companhia, Ernst & Young Terco, o Senhore Luciano Neris e o Srs. Bruno Shigueyoshi Oshiro, Paulo Roberto Franceschi e Vanderlei Dominguez da Rosa, membros do Conselho Fiscal.

**PUBLICAÇÕES:** De acordo com artigo 133, parágrafo 5º da Lei das S.A., foram publicados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", na edição de 22.03.2013, nas folhas 12 a 21 e (b) no jornal "Valor Econômico", na edição de 22.03.2013, nas folhas E23 a E41 o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras acompanhadas do Parecer do Auditor Independente relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2012.

**ORDEM DO DIA:**

- (a) Tomar as contas dos administradores e demais responsáveis pela aprovação das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012;





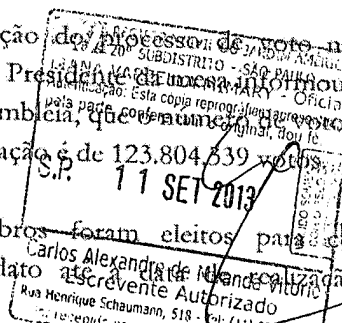
**Triunfo**  
PARTICIPAÇÕES  
E INVESTIMENTOS

- (b) Apreciar as propostas de orçamento de capital para o ano de 2013 e destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012, bem como deliberar sobre distribuição de dividendos;
- (c) Fixar o número de cargos do Conselho de Administração da Companhia para o próximo mandato;
- (d) Eleger o Conselho de Administração da Companhia; e
- (e) Eleger o Conselho Fiscal da Companhia para o exercício de 2013;
- (f) Fixar a remuneração global dos Administradores da Companhia a ser paga até a realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberará acerca das demonstrações financeiras do exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2013.

#### 1. DELIBERAÇÕES:

- 1.1 Os acionistas autorizaram a lavratura da presente ata na forma de sumário, de acordo com o previsto no artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das S.A.
- 1.2 Aprovar, por unanimidade, as contas dos administradores, bem como as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia e Notas Explicativas acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012.
- 1.3 Aprovar, unanimidade, a Proposta de Destinação do Lucro líquido aprovada pelo Conselho de Administração, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012.
  - 1.3.1 Após, por unanimidade, os acionista ratificaram a aprovação do Conselho de Administração para a distribuição dos dividendos.
- 1.4 Fixar, conforme deliberação tomada por unanimidade dos acionistas, em 8 (oito) o número de assentos que terá o Conselho de Administração da Companhia no próximo biênio.
- 1.5 Subsequentemente, o Presidente da assembléia informou os presentes que houve pedido tempestivo e legítimo para a adoção do voto múltiplo.
  - 1.5.1 Tendo em vista o pedido de adoção do processo de voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração, o Presidente da Assembleia informou, considerando o número de ações dos acionistas presentes a esta assembleia, que foram necessários para eleição de cada membro do Conselho de Administração de 123.804.539 votos.

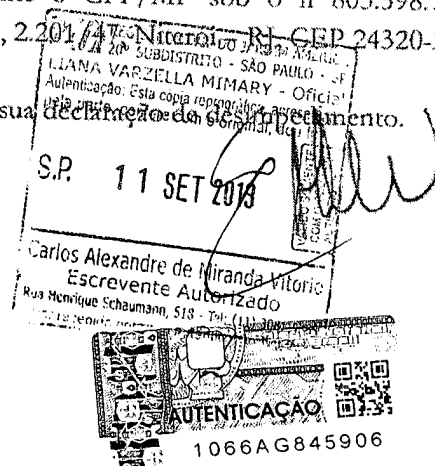
Dessa forma, os seguintes membros foram eleitos para compor o Conselho de Administração da Companhia, com mandato a ser preenchido pela Assembleia Geral Ordinária de 2013:



Ordinária da Companhia que aprovar as contas do exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2014:

- (i) **Antonio José Monteiro da Fonseca de Queiroz**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.254.344 - 3 (SSP-SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 798.451.938-20, com endereço profissional na Rua Casa do Ator, nº 1117, 2º Andar, Sala 24, CEP 04546-003, Vila Olímpia, São Paulo, SP;
- (ii) **João Villar Garcia**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.030.478 (SSP-SP) e inscrito no CPF sob o nº 796.994.728-04, com endereço profissional na Rua Casa do Ator, nº 1117, 2º Andar, Sala 24, CEP 04546-003, Vila Olímpia, São Paulo, SP;
- (iii) **Ricardo Stabile Piovezan**, economista, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 502.718 (SSP-MT) e inscrito no CPF/MF sob o nº 545.402.591-72, com endereço profissional na Rua Casa do Ator, nº 1117, 2º Andar, Sala 24, CEP 04546-003, Vila Olímpia, São Paulo, SP;
- (iv) **Luiz Fernando Wolff de Carvalho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 877.564 (SSP-PR) e inscrito no CPF/MF sob o nº 274.536.269-00, com endereço profissional na Rua Casa do Ator, nº 1117, 2º Andar, Sala 24, CEP 04546-003, Vila Olímpia, São Paulo, SP;
- (v) **Leonardo de Almeida Aguiar**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG. nº 0469442-2 (SSP-MT) e inscrito no CPF/MF sob o nº 171.716.708-05, com endereço profissional na Rua Casa do Ator, nº 1117, 2º Andar, Sala 24, CEP 04546-003, Vila Olímpia, São Paulo, SP;
- (vi) **Ronald Herscovici**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 13.129.735-1 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 186.783.968-73, com endereço profissional na Rua Funchal, nº 418, 11º andar, CEP 04551-060, São Paulo, SP;
- (vii) **Fernando Xavier Ferreira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 585.363-0 (SSP-PR) e inscrito no CPF/MF sob o nº 142.144.239-68, residente e domiciliado na Rua Evaldo Wendler, 90/37, Curitiba – PR, CEP 82200-180; e
- (viii) **Marcclo Souza Monteiro**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 05.966.491-2 IFP/RJ e inscrito perante o CPF/MF sob o nº 803.398.757-04, residente e domiciliado na Estrada Caetano Monteiro, 2.201/44, Niterói - RJ - CEP 24320-570.

1.5.2 Todos os membros apresentaram sua declaração de quórum e assentimento.





**Triunfo**  
PARTICIPAÇÕES  
E INVESTIMENTOS

1.5.2.1 Os membros do Conselho de Administração ora eleitos, Srs. **Marcelo Souza Monteiro** e **Fernando Xavier Ferreira** são considerados Conselheiros Independentes da Companhia, conforme definido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA e no Estatuto Social da Companhia.

1.5.2.2 A totalidade dos votos das acionistas: THP – TRIUNFO HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA.; foram alocados aos membros do Conselho de Administração eleitos conforme o item 1.5.1 de (i) a (vii).

1.5.2.3 A totalidade dos votos dos acionistas pelos acionistas ASG FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, DURIAN INVESTMENTS LLC, FNAF FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, MISTYQUE TEENS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, NAF ENIGMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES MISTYQUE, CAIXA VINCI VALOR DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, CAIXA VINCI VALOR FIA, VINCI GAS DISCOVERY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, VINCI GAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, VINCI GAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES – FHS, CAYUGA PARK QVT LLC, GROUPER EQUITY LLC, SNAPPER EQUITY LLC, SQUADRA HORIZONTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, SQUADRA INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES, SQUADRA MASTER LONG BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, SQUADRA MASTER LONG-ONLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, CLUBE DE INVESTIMENTO GUEPARDO, FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES GUARANI, GUEPARDO INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES, GUEPARDO MASTER FIA, GUEPARDO MASTER FUND LLC, IGUANA FIA, NEO FALCON FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES, NEO NAVITAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, foram alocados ao membro do Conselho de Administração eleito conforme item 1.5.1(viii) acima.

1.5.2.4 Os Conselheiros ora eleitos tomam posse neste ato, tendo todos apresentado suas respectivas declarações de desimpedimento, nos termos da legislação aplicável; assinado os termos de posse, lavrado em livro próprio da Companhia e assinado o Termo de Anuência dos Administradores do Regulamento do Novo Mercado, conforme o caso.

1.6 Para ocupar os cargos de conselheiros fiscais da Companhia, até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social de 2013, foram eleitos, por maioria, os Senhores: (i) **Paulo Roberto Franceschi**, contador, brasileiro, CPF n. 171.891.289-72 e RG 669.976 SSP-PR, com endereço na Rua Marechal Deodoro, 630, cj. 1305, Curitiba, PR, CEP 80011-970, como membro efetivo do Conselho Fiscal e **Giorgio Bampi**, contador, brasileiro, CPF n. 005.167.759-87 e RG n. 535.971-6, com endereço na Rua **Oldemar Guimarães** - 189 - Quatro Bartas - PR - CEP 83420-000 como seu suplente; e (ii) **Vanderlei Dominguez da Rosa**, brasileiro, casado, contador, CPF 422.881.180-91, RG 3026420368 SSP/SP com endereço na Rua das Andradas, 1534, apto 81, Porto Alegre, RS, CEP 90020-010, como membro efetivo do Conselho Fiscal; e **Bruno Shigucyoshi Oshiro**, brasileiro, casado, contador, CPF 074.475.088-10, RG 17.589.821 SSP\SP, Rua Oswaldo Cruz, 783, apto. 123, **Arês Alegria** do Sul, SP, como membro efetivo do Conselho Fiscal.





**Triunfo**  
PARTICIPAÇÕES  
E INVESTIMENTOS

Conselho Fiscal e, como suplentes dos referidos conselheiros fiscais, os Srs. **Eduardo Da Gama Godoy**, brasileiro, casado, administrador, RG. 1016599811 SSP/RS e inscrito no CRCRS n. 38.997\0-1, com endereço comercial na Rua das Andradas, 1534, apto 81, Porto Alegre, RS, CEP 90020-010, e o Sr. **Alberto Sammarone Silveira Lima**, brasileiro, casado, contador, CPF 047.435.758-93, RG 13.393.979 (SSP/SP), residente e domiciliado à Av. Doutor Altino Arantes, 826 – apto 103, 04042-004 - Vila Mariana - São Paulo – SP, CEP 04042-034.

1.6.1 Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos tomam posse neste ato, tendo todos apresentado suas respectivas declarações de desimpedimento, nos termos da legislação aplicável; assinado os termos de posse, lavrado em livro próprio da Companhia e assinado o Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal previsto do Regulamento do Novo Mercado, conforme o caso.

1.7 Aprovar por maioria, a verba anual global para a remuneração dos administradores da Companhia, no valor total de até R\$ 12.119.000,00 (doze milhões cento e dezenove mil reais) distribuídos da seguinte forma: (i) R\$ 1.848.000,00 (um milhão e oitocentos e quarenta e oito mil reais) para o Conselho de Administração; (ii) R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil) para o Conselho Fiscal e (iii) até R\$ 10.026.000,00 (dez milhões vinte e seis mil reais) para a Diretoria Executiva.

1.8 Foram recebidas e rubricadas pelo Presidente da Mesa, bem como ficam arquivadas na sede da Companhia as manifestações de voto dos acionistas.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes as assembléias para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada e assinada no livro próprio da Companhia.

São Paulo, 26 de abril de 2013.

**CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE CONFERE COM A ORIGINAL  
LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA COMPANHIA.**

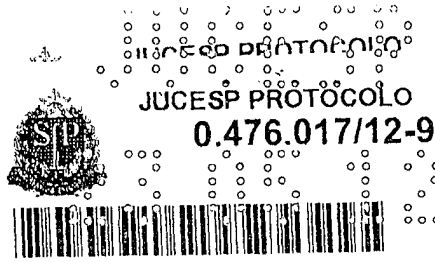
*Paula Paulozzi Villar*  
PAULA PAULOZZI VILLAR  
SECRETÁRIA

OAB/SP 201-610

*Luiz Fernando Wolff*  
LUIZ FERNANDO WOLFF DE SECARA ALBUQUERQUE  
PRESIDENTE

Carlos Alexandre de Miranda Vitorio  
Escrevente Autorizado  
Rua Henrique Schaumann, 516 - Tel: (11) 3071-3177





**TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.**  
(a "Companhia")

**CNPJ n.º 03.014.553/0001-91**  
**NIRE n.º 35.300.159.845**

**Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**  
**Realizada em 27 de abril de 2012**

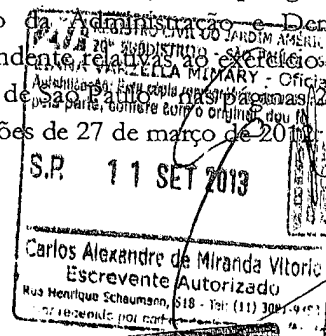
**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2012 (dois mil e doze), às 10h00min, na sede social da Companhia, localizada na Rua Olimpíadas, 205, conjunto 142/143, CEP 04551-000, Vila Olímpia, em São Paulo, SP.

**CONVOCAÇÃO:** O Edital de Convocação foi publicado, na forma do artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.As.") (a) no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nas edições dos dias 28/03/2012, 29/03/2012 e 30/03/2012, nas folhas 107, 143 e 365, respectivamente, e (b) no jornal "Valor Econômico", nas edições dos dias 28/03/2012, 29/03/2012 e 30/03/2012, nas folhas E22, E11 e E78, respectivamente.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Nos termos do artigo 21, Parágrafo Único, do Estatuto Social da Companhia (o "ES") presidiu esta assembleia o Sr. Luiz Fernando Wolff de Carvalho e eu, Paula Paulozzi Villar, advogada da Companhia, secretariei os trabalhos.

**PRESENCAS:** Presentes os Acionistas representando pelo menos 78,95% do capital social total e votante da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presentes, ainda, os representantes da auditoria externa, os Srs. Luciano Neris e Ezequiel Litvac; os membros do Conselho Fiscal os Srs. Bruno Shigueyoshi Oshiro, Paulo Roberto Franceschi e Vanderlei Dominguez da Rosa e os Srs. Ricardo Piovezan e Marcelo Souza Monteiro, Conselheiros de Administração.

**PUBLICAÇÕES:** Foi dispensado o anúncio de que trata o artigo 133, parágrafo 5º da Lei das S.A. por ter a Companhia publicado o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras acompanhadas do Parecer do Auditor Independente relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2011 no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nas páginas 31 a 32, e no jornal "Valor Econômico", nas páginas E9 a E23, nas edições de 27 de março de 2012.



**ORDEM DO DIA:**

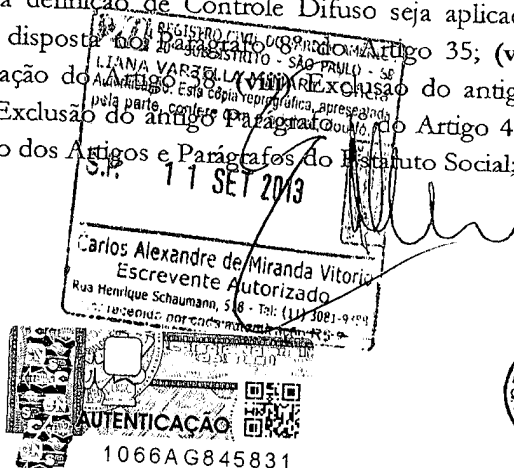
**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:**

- (a) Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia e Notas Explicativas acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011;
- (b) Apreciar a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011 bem como deliberar sobre distribuição de dividendos;
- (c) Fixar a remuneração global dos Administradores da Companhia a ser paga até a realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberará acerca das demonstrações financeiras do exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2012;
- (d) Deliberar sobre a Eleição dos membros do Conselho Fiscal.

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:**

- (a) Proceder à ampla reforma do Estatuto Social da Companhia, destacando-se as seguintes mudanças e inclusões (as referências aos artigos do Estatuto Social consideram a numeração da Proposta de Alteração do Estatuto Social): (i) adequar o Estatuto Social da Companhia às cláusulas mínimas estatutárias previstas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, mediante a alteração e/ou inclusão dos seguintes dispositivos do Estatuto Social: Alteração da redação do Artigo 2º; Inclusão do Artigo 3º; Alteração do Parágrafo 1º do Artigo 10; Alteração do Parágrafo 3º do Artigo 11; Alteração do Parágrafo 5º do Artigo 11; Inclusão do Parágrafo 7º no Artigo 11; Alteração do Inciso XXIX do Artigo 17; Inclusão do inciso XXXVI no Artigo 17; Alteração do Artigo 20; Alteração do Parágrafo 1º do Artigo 22; Inclusão de Parágrafo 3º no Artigo 24; Inclusão de Alínea *b* no Artigo 26; Alteração de Alínea *c* e *e* do Artigo 26; Alteração do Parágrafo 1º do Artigo 27; Alteração do Artigo 29; Alteração do Inciso II do Artigo 29; Alteração do Artigo 30; Alteração do Artigo 33; Alteração do Artigo 37; Alteração do Artigo 38; Alteração do Artigo 39; Alteração do Artigo 40; Alteração do Artigo 41; Alteração do Artigo 47; (ii) Alteração do Artigo 11 para que o Conselheiro da Companhia não necessite ser mais Acionista; (iii) Nova Redação ao Artigo 32; (iv) Inclusão do Artigo 34 para que a definição de Controle Difuso seja aplicada somente ao Artigo 35; (v) Exclusão da Cláusula disposta no Artigo 35; (vi) Exclusão dos antigos Artigos 33 e 34; (vii) Alteração do Artigo 38; (viii) Exclusão do antigo Artigo 41; (ix) Exclusão do antigo Artigo 43; (x) Exclusão do antigo Artigo 43; (xi) Exclusão do antigo Artigo 51; (xii) renumeração dos Artigos e Parágrafos do Estatuto Social;

- (b) Consolidar o Estatuto Social da Companhia





## DELIBERAÇÕES:

### 1. Assembleia Geral Ordinária

- 1.1 Os Acionistas autorizaram a lavratura da presente ata na forma de sumário, de acordo com o previsto no artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das S.A.
- 1.2 Aprovar, por maioria, após discutidas, as Contas dos Administradores, bem como as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, e Notas Explicativas acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2011, conforme publicações discriminadas acima.
- 1.3. Portanto, os Acionistas por unanimidade, ratificaram a aprovação do Conselho de Administração para a distribuição de dividendos.
- 1.4 Aprovar por maioria de votos, com abstenção daqueles legalmente impedidos a verba anual global para a remuneração dos Administradores da Companhia, aprovando a distribuição proposta para os Conselheiros devendo o Conselho de Administração individualizar os valores referentes à Diretoria Executiva.
- 1.5 Para ocupar os cargos de conselheiros fiscais da Companhia, até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social de 2012, foram eleitos, por unanimidade, os Senhores: (i) **Paulo Roberto Franceschi**, contador, brasileiro, CPF n. 171.891.289-72 e RG 669.976 SSP-PR, com endereço na Rua Marechal Deodoro, 630, cj. 1305, Curitiba, PR, CEP 80011-970, como membro efetivo do Conselho Fiscal e **Giorgio Bampi**, contador, brasileiro, CPF n. 005.167.759-87 e RG n. 535.971-6, com endereço na Rua Oldemar Guimarães, 189 - Quatro Barras - PR - CEP 83420-000 como seu suplente; e (ii) **Vanderlei Dominguez da Rosa**, brasileiro, casado, contador, CPF 422.881.180-91, RG 3026420368 SSP/SP com endereço na rua das Andradas, 1534, apto 81, Porto Alegre, RS, CEP 90020-010, como membro efetivo do Conselho Fiscal; e **Bruno Shigueyoshi Oshiro**, brasileiro, casado, contador, CPF 074.475.088-10, RG 17.589.821 SSP\SP, Rua Oswaldo Cruz, 783, apto. 123, São Caetano do Sul, SP, como membro efetivo do Conselho Fiscal e, como suplentes dos referidos conselheiros fiscais, os Srs. **Eduardo Da Gama Godoy**, brasileiro, casado, administrador, RG 1016599811 SSP\RS e inscrito no CRCRS n. 38.997\0-1, com endereço comercial na Rua das Andradas, 1534, apto 81, Porto Alegre, RS, CEP 90020-010, e o Sr. **Alberto Sammarone Silveira Lima**, brasileiro, casado, contador, CPF 047.435.758-93, RG 13.393.979 (SSP/SP) inscrito no Conselho Fiscal na Rua Av. Doutor Altino Arantes, 826 - apto 103, 04042-004 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP 04042-034.



1.6 A posse de cada um dos membros do Conselho Fiscal ora eleitos fica condicionada (i) à apresentação de declaração de desimpedimento, nos termos da legislação aplicável; (ii) à assinatura do termo de posse, lavrado em livro próprio da Companhia; e (iii) à assinatura do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA, conforme o caso.

Os Acionistas aproveitaram a oportunidade para agradecer a participação dos Sr. Edson Hatamura e Marcus Antonio Krauss no Conselho Fiscal cujo mandato termina nesta data.

1.7 Foram recebidas e rubricadas pelo Presidente da Mesa, bem como ficam arquivadas na sede da Companhia as manifestações de voto dos Acionistas.

## 2. Assembleia Geral Extraordinária

2.1 Foram aprovadas por unanimidade todas as alterações propostas no Estatuto Social da Companhia, de acordo com os itens (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x), (xi) e (xii) constantes da Ordem do Dia.

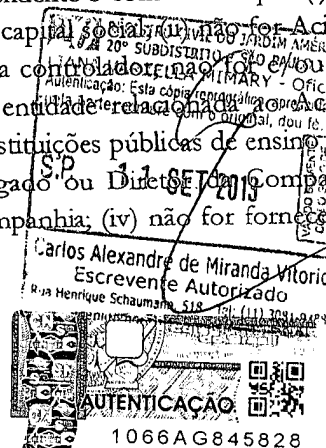
Desta forma, os dispositivos a seguir passam a vigor com a seguinte redação:

**Artigo 2** - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), estarão sujeitos às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Novo Mercado") a Companhia, seus Acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal.

**Artigo 3** - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

**Artigo 11** - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 12 (doze) membros, todos Acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, exceto se prazo inferior venha a ser determinado na Assembleia Geral que eleger o Conselho, podendo ser reeleitos.

**Artigo 11** - (...) Parágrafo 3º - Considera-se independente o conselheiro que: (i) não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação no capital social, ou não for Acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau do Acionista controlador, ou não tiver sido nos últimos 3 (três) anos vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista controlador (excluem-se desta restrição pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não tiver sido nos últimos 3 (três) anos empregado ou Diretor da Companhia, do Acionista controlador ou de sociedade Controlada pela Companhia; (iv) não for fornecedor ou comprador,



direto ou indireto, de serviços ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (excluem-se desta restrição proventos em dinheiro oriundos de eventual participação no capital).

**Artigo 11** – (...) **Parágrafo 7º** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Artigo 17** – (...) XXXVI - Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse conjunto dos Acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

**Artigo 20** – A Companhia, mediante a assinatura de quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente, poderá nomear e constituir procuradores, para quaisquer fins, devendo, todavia, constar do instrumento de mandato os poderes e o seu prazo de vigência, que, exceto nos casos referidos nos parágrafos abaixo, não será superior a 12 (doze) meses.

**Parágrafo 1º:** As procurações “ad judicia” poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

**Parágrafo 2º:** Quando requisitada outorga de procuração, em casos de contratações de financiamentos ou empréstimos perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a mesma poderá ter prazo de validade idêntico ao do contrato firmado.

**Artigo 24** – (...) **Parágrafo 3º** - Sem prejuízo do disposto acima, o Acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos referidos no ~~artigo 24~~ ~~até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.~~

**Artigo 26** – (...) (b) “Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere o Poder de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.



**Artigo 26** – (...) (c) “Acionista Controlador” - significa o(s) Acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia.

**Artigo 26** – (...) (e) “Poder de Controle” - (bem como seus termos correlatos, “Controlador”, “Controlado”, “sob Controle Comum” ou “Controle”) significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos Acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

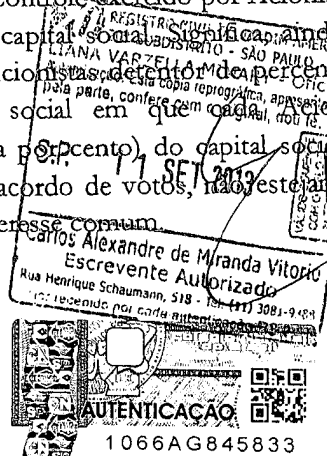
**Artigo 29** - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- I. Efetivar a OPA por alienação de Controle referida no Artigo 27 deste Estatuto Social; e
- II. Pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

**Artigo 32** - Os Acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo VI, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer outro Acionista ou terceiro. O Acionista não se exime da obrigação de realizar a OPA até que esta seja concluída com observância das regras aplicáveis.

**Artigo 34** – Para fins do previsto nesta Seção do Estatuto Social, o termo abaixo indicado em letra maiúscula terá o seguinte significado:

- (a) “Controle Difuso” - significa o Poder de Controle exercido por Acionista detentor de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social. Significa ainda o Poder de Controle quando exercido por grupo de Acionistas detentor de percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social em que cada Acionista detenha individualmente menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social e desde que estes Acionistas não sejam signatários de acordo de votos, não estejam sob controle comum e nem atuem representando um interesse comum.



**Artigo 37** - Na OPA para cancelamento de registro de Companhia aberta a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 44 desse Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 38** - Caso não haja Acionista Controlador, sempre que for aprovado, em Assembleia Geral, o cancelamento de registro de Companhia aberta, a OPA de cancelamento de registro deverá ser efetivada pela própria Companhia, sendo que, neste caso, deverá ter por objeto todas as ações em circulação da mesma, observando todas as disposições da legislação aplicável.

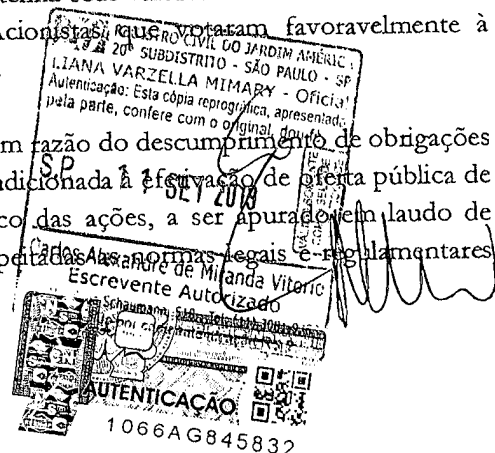
**Artigo 39** - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais Acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 44, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 40** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia no Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.

**Parágrafo 1º** - A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

**Parágrafo 2º** - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a Companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos Acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

**Artigo 41** - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 44 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.



aplicáveis.

Parágrafo 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os Acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

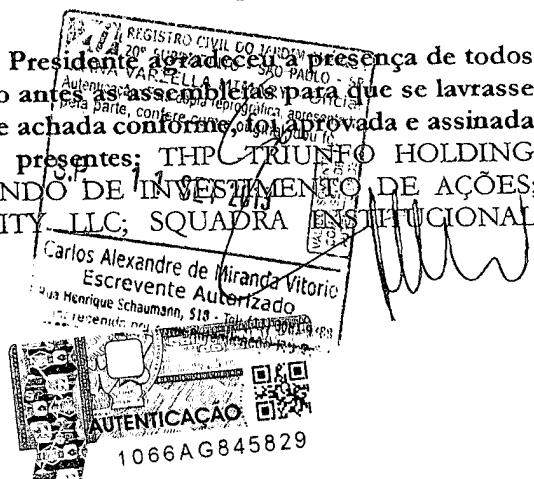
Parágrafo 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de Acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo 4º - Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 47 - A Companhia, seus Acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado.”

2.2 Pelas mudanças acima identificadas, os Acionistas aprovaram por maioria a Proposta de Consolidação do Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo I da presente Ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes as assembleias para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada e assinada no livro próprio da Companhia. Acionistas presentes; THP TRIUNFO HOLDING PARTICIPACOES LTDA; NEO FALCON FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES; SNAPPER EQUITY LLC; GROUPER EQUITY LLC; SQUADRA INSTITUCIONAL



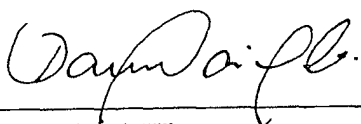
FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES; SQUADRA MASTER LONG BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; SQUADRA MASTER LONG-ONLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; EMERGING MARK SMALL CAPITALIZAT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FD B; EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND; FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND; FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST; IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND; ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP INDEX FUND; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP INDEX FUND; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; STATE PUBLIC SECTOR SUPERANNUATION SCHEME; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; THE BRAZIL VALUE AND GROWTH FUND; NORGES BANK; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F; APOGEO VISAO FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; MISTYQUE TEENS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; NAF ENIGMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; FNAF FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; NABR FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO EM ACOES; ALB FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; FUNDO MUTUO INV ACOES CART LIVRE MISTYQUE; VINCI GAS CANOY DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; VINCI GAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES VINCI GAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - FHS; BLACK DIAMOND INTERNATIONAL LLC; CAIXA VINCI VALOR FIA; CAYUGA PARK QVT LLC; BLACKWELL PARTNERS LLC.

**CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL DA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO ARQUIVADO NA SEDE DA COMPANHIA**

São Paulo, 27 de abril de 2012.



Luiz Fernando Wolff de Carvalho  
Presidente



Paula Paulozzi Villar  
Secretária  
OAB/SP 201.610



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO  
SOB O NÚMERO 214.820/12-9  
GISELA SIMIEMA CESCHIA  
SECRETÁRIA GERAL



**JUCESP**



1066AG845840

## ANEXO I

**TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.**  
(a “Companhia”)

CNPJ/MF N°. 03.014.553/0001-91  
NIRE 35.300.159.845

### Estatuto Social

#### Capítulo I - Denominação, Duração, Objeto e Sede

**Artigo 1** - A Companhia é denominada “**TPI - Triunfo Participações E Investimentos S.A.**”, sendo uma sociedade por ações de capital autorizado, e se regerá por este Estatuto Social e demais leis aplicáveis, incluindo a Lei n°. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

**Artigo 2** - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), estarão sujeitos às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Novo Mercado”) a Companhia, seus Acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal.

**Artigo 3** - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

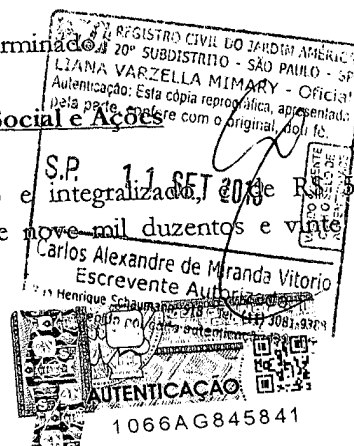
**Artigo 4** - A Companhia tem por objeto social: (a) a participação, como sócia, Acionista ou cotista, em sociedades, empresárias ou civis, e a realização de investimentos em negócios, empreendimentos e sociedades; e (b) prestação de serviços de engenharia civil e construção em geral.

**Artigo 5** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio *Continental Square* Faria Lima – Torre Comercial, conjunto 142/143, CEP 04551-000, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, através de deliberação da Diretoria.

**Artigo 6** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

#### Capítulo II - Capital Social e Ações

**Artigo 7** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 12.979.226,55 (quinhentos e doze milhões novecentos e setenta e nove mil duzentos e vinte e seis reais e





cinquenta e cinco centavos) representado por 146.000.000 (cento e quarenta e seis milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Fica vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo 3º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

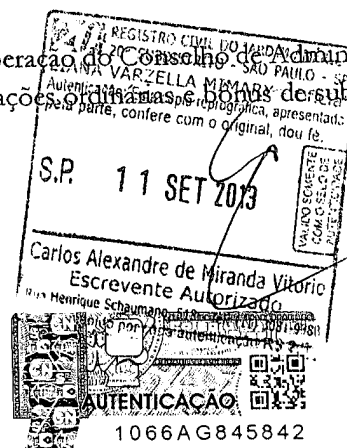
Parágrafo 4º - Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

Parágrafo 5º - A instituição depositária poderá cobrar dos Acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo 6º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os Acionistas, em favor dos Administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades Controladas/Coligadas pela Companhia, direta ou indiretamente.

**Artigo 8** - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o montante de 200.000.000 (duzentos milhões) de novas ações ordinárias, independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de subscrição e integralização, bem como deliberará sobre o exercício do direito de preferência, observadas as normas legais e estatutárias.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado.



Parágrafo 2º - Os Acionistas terão direito de preferência para subscrição, no caso de aumento de capital mediante a subscrição de novas ações, observado o quanto disposto no Parágrafo 5º deste Artigo.

Parágrafo 3º - O prazo para o exercício do direito de preferência será fixado pelo Conselho de Administração em no mínimo 30 (trinta) dias, contados da data da publicação de anúncio no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação.

Parágrafo 4º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de valores ou por meio de subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo 5º - O Conselho de Administração deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital, durante o prazo do exercício de preferência, determinando, antes da venda das mesmas em bolsa de valores, em benefício da Companhia, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os Acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrever as eventuais sobras.

### Capítulo III - Administração

#### Seção I - Disposições Gerais

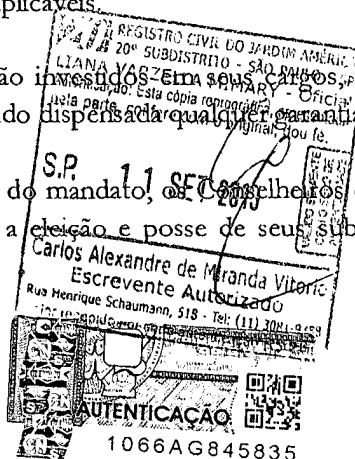
Artigo 9 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

Artigo 10 - A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante anual global da remuneração dos Administradores da Companhia. O Conselho de Administração, em reunião, distribuirá referida remuneração entre seus membros e os membros da Diretoria.

Parágrafo 1º - A posse dos Administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores previsto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros e Diretores serão investidos em seus cargos, mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia da gestão.

Parágrafo 3º - Mesmo após o término do prazo do mandato, os Conselheiros e Diretores permanecerão no exercício de seus cargos, até a eleição e posse de seus substitutos ou renovação de seus respectivos mandatos.



## Seção II - Conselho de Administração

**Artigo 11** - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 12 (doze) membros, todos Acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, exceto se prazo inferior venha a ser determinado na Assembleia Geral que eleger o Conselho, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral determinará, pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco, previamente à sua eleição, o número de cargos do Conselho de Administração da Companhia a serem preenchidos em cada exercício, observado o mínimo de 05 (cinco) membros.

**Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de conselheiros independentes, conforme definidos no Parágrafo Terceiro deste Artigo, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 3º** - Considera-se independente o conselheiro que: (i) não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação no capital social; (ii) não for Acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau do Acionista controlador, não for e/ou não tiver sido nos últimos 3 (três) anos vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista controlador (excluem-se desta restrição pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não tiver sido nos últimos 3 (três) anos empregado ou Diretor da Companhia, do Acionista controlador ou de sociedade Controlada pela Companhia; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (excluem-se desta restrição proventos em dinheiro oriundos de eventual participação no capital).

**Parágrafo 4º** - Quando a aplicação do percentual definido no Parágrafo Segundo acima resultar em número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

**Parágrafo 5º** - A condição de conselheiros independentes deve ser expressamente declarada como tal na Ata da Assembleia Geral que os eleger.



Parágrafo 6º - Não poderá ser eleito para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia, aquele que:

- (i) for empregado ou ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia; ou
- (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo 7º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Artigo 12** - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos pela Assembleia Geral, a qualquer tempo, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a eleição e posse de seus sucessores.

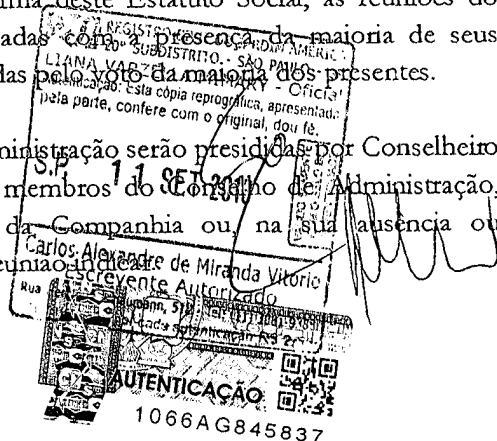
**Artigo 13** - O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer vacância naquele cargo.

**Artigo 14** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 04 (quatro) vezes por ano, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir, mediante convocação de todos os seus componentes, pelo Presidente do Conselho de Administração, pela maioria de seus membros ou pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de correspondência com aviso de recebimento, telegrama, fac-símile ou correio eletrônico, que permita a comprovação do recebimento, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único - Independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados na forma do Parágrafo 3º do Artigo 15 deste Estatuto Social.

**Artigo 15** - Observada a convocação regular, na forma deste Estatuto Social, as reuniões do Conselho de Administração serão validamente realizadas com a presença da maioria de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, sendo sempre secretariadas pelo advogado da Companhia ou, na sua ausência ou impedimento, por aquele que o Presidente da reunião autorizar.



Parágrafo 2º - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, por Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 3º - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá outorgar procuração a outro membro do Conselho de Administração, para que este vote em seu nome nas Reuniões do Conselho de Administração. Alternativamente, em caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme parágrafo 4º abaixo.

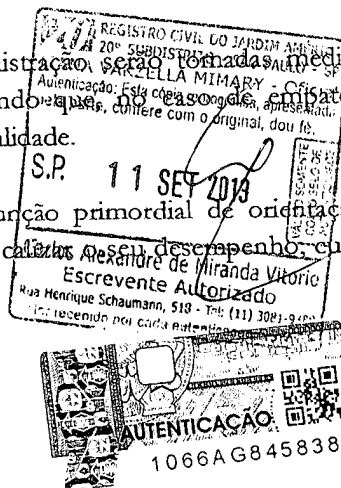
Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 5º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia e assinada por todos os Conselheiros presentes ao conclave. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 15, Parágrafo 3º deste Estatuto, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração poderá convidar, em suas reuniões, outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 16 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

Artigo 17 - O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe,



além das demais funções estabelecidas expressamente no presente instrumento:

- I. aprovar a contratação, pela Companhia e/ou por qualquer sociedade por ela Controlada/Coligada, de qualquer modalidade de empréstimo ou financiamento na qualidade de devedora, ou a emissão de qualquer título de dívida, bônus ou valor mobiliário, cujo valor total seja, individualmente ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses anteriores à deliberação da operação pretendida, superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);
- II. aprovar a alienação ou cessão de quaisquer ativos, direitos, negócios ou bens da Companhia e/ou de suas sociedades Controladas/Coligadas, exceto alienações ou cessões realizadas no curso normal dos negócios da Companhia e/ou de suas sociedades Controladas/Coligadas de valor irrisório, assim consideradas alienações ou cessões no valor individual de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- III. aprovar as proposições da Diretoria para estabelecimento de: (a) planejamento tributário da Companhia e (b) aprovação e concessão de garantia em benefício de terceiros, inclusive Acionistas-Controladas/Coligadas ou nas quais a Companhia detenha participações acionárias e interesses;
- IV. propor, *ad referendum* da Assembleia Geral da Companhia, a realização de qualquer resgate de ações de emissão da Companhia;
- V. propor, *ad referendum* da Assembleia Geral da Companhia, a adoção, estabelecimento, alteração ou modificação de qualquer plano, programa, contrato ou acordo de benefício para funcionários ou membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas sociedades Controladas/Coligadas que envolvam de qualquer forma direitos relacionados ao recebimento de ações e/ou lucros da Companhia e/ou de suas Controladas/Coligadas incluindo, mas não se limitando a, opções de compra de ações da Companhia;
- VI. aprovar a contratação ou substituição dos auditores independentes da Companhia;
- VII. aprovar a participação da Companhia Controladas/Coligadas em qualquer contrato de *joint venture*, contrato de Sociedade em Contas de Participação, acordo de sócios e/ou Acionistas ou qualquer acordo ou contrato de natureza similar a esses;
- VIII. propor à Assembleia Geral da Companhia a alteração ou consolidação de seu Estatuto Social;
- IX. encaminhar à Assembleia Geral da Companhia propostas para cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou suas sociedades Controladas/Coligadas;
- X. aprovar a emissão, oferta ou venda de qualquer título de dívida ou valor mobiliário pela Companhia e/ou suas sociedades Controladas/Coligadas, observado no caso de emissão de títulos de dívida, os limites estabelecidos na última reunião de acionistas, exceto quando o produto de tais emissões, ofertas ou vendas seja destinado à liquidação de financiamentos obtidos pela Companhia e/ou suas sociedades Controladas/Coligadas para o desenvolvimento de suas atividades. *Devidamente*

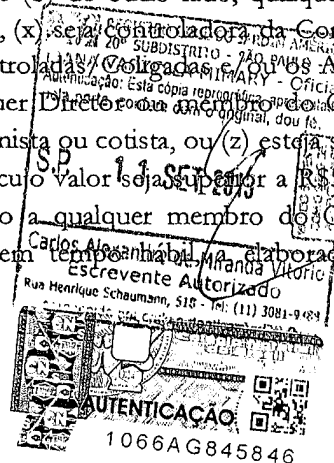
ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZADO CÍVEL DO JARDIM AMÉRICA  
1982 20º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - SP  
LIANA VARZELLA MIMARY - Oficial  
Autenticação: Esta cópia reproduzida, apresentada e  
recolhida por cada autenticação.

11 SET 2011

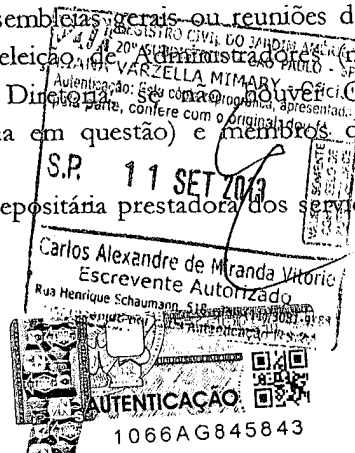
Carlos Alexandre de Miranda Vitorino  
Escrivente Autôgrafos



- aprovados em Planejamento(s) Orçamentário Anual;
- XI. aprovar a aquisição, pela Companhia e/ou por suas sociedades Controladas/Coligadas, quaisquer bens, negócios ou ativos, incluindo, sem limitação, imóveis e participações societárias, em quantia que, individualmente ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses anteriores à deliberação da aquisição pretendida, excedam o valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- XII. aprovar a participação, pela Companhia em licitações envolvendo concessões;
- XIII. aprovar o encaminhamento, para deliberação da Assembleia Geral, de qualquer matéria que, em virtude de lei, dê ao Acionista o direito de retirar-se da Companhia;
- XIV. aprovar a declaração, pela Companhia, do vencimento antecipado, protesto ou execução judicial ou extrajudicial de direitos de sua titularidade, em valor individual superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), bem como aprovar a propositura (a) de ações judiciais ou instauração de procedimentos envolvendo questões ambientais, criminais, ou de matéria de interesse relevante para a Companhia, independentemente do valor envolvido ou (b) de ações e procedimentos judiciais, se for o caso, contra o poder público federal, estadual e municipal, inclusive autarquias, fundações, agências reguladoras e empresas estatais;
- XV. aprovar a outorga de quaisquer garantias reais ou fidejussórias pela Companhia e/ou suas sociedades Controladas/Coligadas, incluindo, mas não se limitando à, criação de qualquer penhor, alienação fiduciária, hipoteca ou qualquer outro tipo de ônus ou gravame sobre seus respectivos ativos, direitos, negócios ou bens, exceto a concessão de garantias: (a) de valor irrisório concedidas no curso normal dos negócios da Companhia e/ou de suas sociedades Controladas/Coligadas, assim consideradas aquelas no valor individual de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (b) normalmente concedidas para obter financiamento na modalidade *Project finance non recourse*;
- XVI. aprovar a outorga e/ou exercício de quaisquer opções de compra ou venda por meio das quais a Companhia e/ou suas sociedades Controladas/Coligadas se obriguem a comprar ou vender ativos, cuja efetiva alienação ou aquisição dependa de aprovação do Conselho de Administração, nos termos das alíneas “ii”, “x” e “xi”, acima;
- XVII. aprovar quaisquer contratos celebrados entre: (a) de um lado, a Companhia e/ou suas sociedades Controladas/Coligadas, e (b) de outro lado, qualquer sociedade e/ou pessoa que, direta ou indiretamente, (x) seja controladora da Companhia, (y) tenha a Companhia, suas sociedades Controladas/Coligadas ou os Acionistas da controladora da Companhia e/ou qualquer Diretor ou membro do Conselho de Administração da Companhia como Acionista ou cotista, ou (z) esteja sob controle comum da controladora da Companhia, cujo valor seja superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) sendo facultado a qualquer membro do Conselho de Administração solicitar, previamente e em tempo hábil, a elaboração de uma



- avaliação independente realizada por empresa especializada que revisará os termos e condições da proposta de contratação e a sua adequação às condições e práticas de mercado (arms' length);
- XXVIII. eleger, reeleger e substituir os Diretores da Companhia, bem como a determinação do número de Diretores da Companhia, observadas as normas deste Estatuto;
- XIX. estabelecer os dividendos a serem pagos aos Acionistas, *ad referendum* da Assembleia Geral, inclusive os intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes;
- XX. deliberar sobre o pagamento de juros sobre capital próprio nos termos da legislação aplicável;
- XXI. eleger, dentre seus membros, o Presidente do Conselho de Administração;
- XXII. elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e o Código de Conduta da Companhia elaborado pela Diretoria;
- XXIII. criar e encerrar os comitês especializados e/ou grupos de trabalho da Companhia, visando a auxiliar o Conselho de Administração, bem como definir, a sua composição, regimento, remuneração e escopo de trabalho.
- XXIV. fiscalizar a gestão da Diretoria, o exame, a qualquer tempo, dos livros e papéis da Companhia, solicitação de informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e a prática de quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- XXV. deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- XXVI. manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
- XXVII. propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;
- XXVIII. deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis; e
- XXIX. definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em casos de OPA para cancelamento de registro de Companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VI deste Estatuto;
- XXX. exercer o voto da Companhia nas Assembleias gerais ou reuniões de sócios das Controladas/Coligadas em relação à eleição de Administradores (membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, ou membros do Conselho de Administração na Controlada/Coligada em questão) e membros do Conselho Fiscal;
- XXXI. aprovar a contratação de Instituição Depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;







**Triunfo**  
PARTICIPAÇÕES  
E INVESTIMENTOS

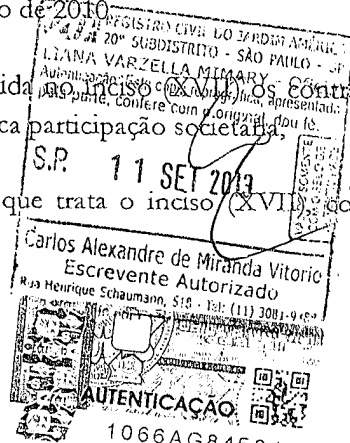
- XXXII. aprovar ou modificar o “Plano de Negócios”, que consiste no orçamento anual da Companhia, que engloba, mas não se limita aos objetivos e estratégias para os negócios atuais e futuros da Companhia e das Controladas/Coligadas, seus respectivos orçamentos, planos e investimentos, planejamentos de usos e fontes de recursos, a identificação dos principais responsáveis, os fatores críticos e outros aspectos necessários ao direcionamento das operações da Companhia.
- XXXIII. Aprovar o planejamento estratégico da Companhia com vigência quinquenal a e revisão que deverá ser realizada, no mínimo 01 vez por exercício social;
- XXXIV. aprovar: (a) a política de pessoal, inclusive de participação nos resultados da Companhia e das Controladas/Coligadas; (b) o plano de previdência privada da Companhia e das Controladas/Coligadas;
- XXXV. Criar e extinguir Diretorias da Companhia, respeitando o previsto no artigo 16 deste Estatuto Social.
- XXXVI. Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse conjunto dos Acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Parágrafo 1º - Os atos de qualquer Acionista, membro do Conselho de Administração, Diretor, empregado ou procurador que envolva a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações fora do escopo previsto no objeto social, bem como a prestação de garantias ou contra-garantias em favor de suas Controladas/Coligadas tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias - são expressamente proibidos e serão considerados nulos, sem efeito e inválidos com relação à Companhia, salvo se especificamente autorizado nos termos de Estatuto Social ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Os valores indicados neste Artigo 17 serão atualizados anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, a partir de 1º de Janeiro de 2010.

Parágrafo 3º - Não se aplica a obrigação contida no inciso (XVI) dos Contratos firmados entre empresas que a Companhia possua idêntica participação societária.

Parágrafo 4º - A aprovação das matérias de que trata o inciso (XVI) considerando o





**Triunfo**  
PARTICIPAÇÕES  
E INVESTIMENTOS

disposto no parágrafo 3º acima, dependerá do voto favorável de todos os conselheiros independentes indicados na forma deste Estatuto Social.

Parágrafo 5º - Para a contratação de empresas de engenharia e/ou construção pela Companhia será necessária a solicitação de propostas de pelo menos três empresas com similar capacidade técnica e voto favorável de todos os conselheiros independentes indicados na forma deste Estatuto Social.

### Seção III - Diretoria

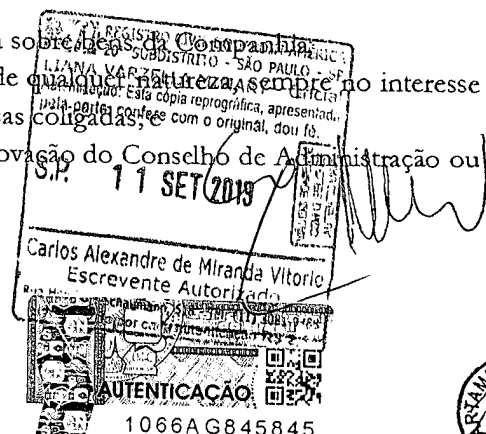
**Artigo 18** - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) Diretores, Acionistas ou não, eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, por maioria de votos, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sendo no mínimo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor de Relações com Investidores.

Parágrafo 1º - Caberá ao Conselho de Administração, conforme inciso XXXV a criação de Diretoria cabendo ao referido órgão definir o escopo de trabalho de cada Diretor.

Parágrafo 2º - Os Diretores serão investidos em suas funções mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria, dispensada qualquer caução para a garantia de sua gestão, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 245 a 158 da Lei de Sociedades por Ações.

**Artigo 19** - A Companhia será considerada obrigada quando representada por: (i) quaisquer 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído; ou (iii) 2 (dois) procuradores devidamente constituídos agindo em conjunto, nos seguintes casos e atribuições:

- I. Movimentação de contas bancárias;
- II. Contratação de empréstimos;
- III. Transigir, desistir e renunciar direitos;
- IV. Emitir, aceitar e endossar notas promissórias, letras de câmbios e outros títulos de crédito;
- V. Constituição de ônus de qualquer natureza sobre a Companhia;
- VI. Concessão de avais fianças ou garantias de qualquer natureza sempre no interesse direto da Companhia e/ou de suas empresas coligadas, e
- VII. Qualquer ato cuja prática dependa de aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.



**Artigo 20** - A Companhia, mediante a assinatura de quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente, poderá nomear e constituir procuradores, para quaisquer fins, devendo, todavia, constar do instrumento de mandato os poderes e o seu prazo de vigência, que, exceto nos casos referidos nos parágrafos abaixo, não será superior a 12 (doze) meses.

**Parágrafo 1º:** As procurações “ad judícia” poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

**Parágrafo 2º:** Quando requisitada outorga de procuração, em casos de contratações de financiamentos ou empréstimos perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a mesma poderá ter prazo de validade idêntico ao do contrato firmado.

**Artigo 21** - Não obstante o disposto acima, a Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, com poderes específicos e especiais, agindo isoladamente nas seguintes circunstâncias: (i) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; (ii) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; (v) na representação da Companhia nas Assembleias Gerais de suas Controladas/Coligadas e demais sociedades em que tenha participação acionária; (vi) na representação da Companhia em juízo, e (vii) nos demais casos não especificados nos artigos acima.

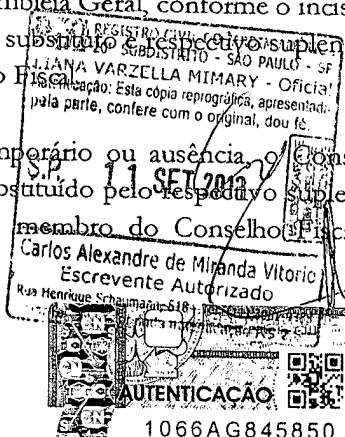
#### **Capítulo IV - Conselho Fiscal**

**Artigo 22** – A Companhia terá um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, que será composto de 3 (três) membros, Acionistas ou não, e igual número de suplentes, vinculados a Conselheiros específicos, Acionistas ou não, eleitos na Assembleia Geral que deliberar sua instalação, com mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo 1º** - Os Conselheiros serão investidos em seus cargos, mediante a subscrição no Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado, bem como mediante o atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo 2º** - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho Fiscal, os membros em exercício deverão convocar Assembleia Geral, conforme o inciso V, do artigo 163, da Lei 6.404/76, com o objetivo de eleger substituto e respectivo suplente para exercer o cargo até o término do mandato do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 3º** - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro Fiscal temporariamente impedido ou ausente será substituído pelo respectivo suplente vinculado, se houver, ou, na ausência deste, por outro membro do Conselho Fiscal munido de





**Triunfo**  
PARTICIPAÇÕES  
E INVESTIMENTOS

procuração com poderes específicos, para que este vote em seu nome nas Reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação e atribuições previstas em lei, devendo a Assembleia Geral que os eleger fixar-lhes a respectiva remuneração, observado o mínimo legal.

Parágrafo 5º - O prazo de mandato dos membros do Conselho Fiscal encerrar-se-á na Assembleia Geral Ordinária subsequente à qual houve a respectiva eleição.

Parágrafo 6º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir, mediante convocação por escrito de quaisquer de seus membros, por carta, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 7º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros Fiscais.

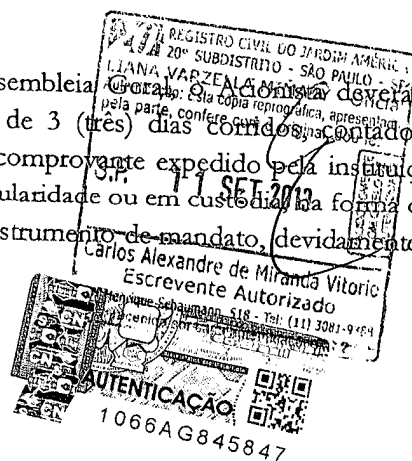
### Capítulo V - Assembleia Geral

Artigo 23 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia e se reunirá, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão convocadas formalmente e por escrito, com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e presididas pelo Conselho de Administração, representado pelo seu Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por quem este indicar, sendo sempre secretariadas pelo advogado da Companhia ou, na sua ausência ou impedimento, por 1 (um) Acionista escolhido pelo Presidente da Assembleia, dentre os presentes.

Artigo 24 - Exceto conforme disposto em lei e neste Estatuto Social, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco.

Parágrafo 1º - Para tomar parte na Assembleia Geral, o Acionista deverá depositar na Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos da data da realização da respectiva Assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia na forma do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado



na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do Acionista. O Acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo 2º - O Acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja Acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo do disposto acima, o Acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos referidos no § acima, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Artigo 25 - Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete à Assembleia Geral discutir e deliberar sobre:

- I. reformar o Estatuto Social;
- II. transformar, fundir, incorporar e cindir a Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- III. solicitar a recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de auto-falência pela Companhia e/ou decisão sobre a forma de exercício do seu direito de voto em Assembleias gerais de sua sociedades Controladas/Coligadas que trate de solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de auto-falência pelas Controladas;
- IV. aprovar as propostas apresentadas pelos Acionistas;
- V. aprovar as contas e propostas apresentadas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração;
- VI. eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VII. fixar a remuneração global anual dos Administradores;
- VIII. pedir o cancelamento do registro de Companhia aberta da Companhia, perante a CVM, bem como a saída do Novo Mercado da BM&FBOVESPA;
- IX. escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de Companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VI deste Estatuto, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e
- X. aprovar doações e subvenções a entidades beneficentes.

**Capítulo VI - Da alienação do controle acionário e do cancelamento do registro de Companhia aberta e da saída do novo mercado**

**Seção I - Alienação do Controle da Companhia e Oferta Pública**





**Triunfo**  
PARTICIPAÇÕES  
E INVESTIMENTOS

**Artigo 26** - Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo indicados em letras maiúsculas terão o seguinte significado:

(a) "Acionista Adquirente" - significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto e/ou que atue representando um mesmo interesse, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se no conceito de Acionista Adquirente qualquer pessoa (i) que seja, direta ou indiretamente, Controlada ou administrada pelo Acionista Adquirente; (ii) que controle ou administre sob qualquer forma o Acionista Adquirente; (iii) que seja, direta ou indiretamente, Controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, o Acionista Adquirente; (iv) na qual o Controlador do Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social; (v) na qual o Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social; ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social do Acionista Adquirente.

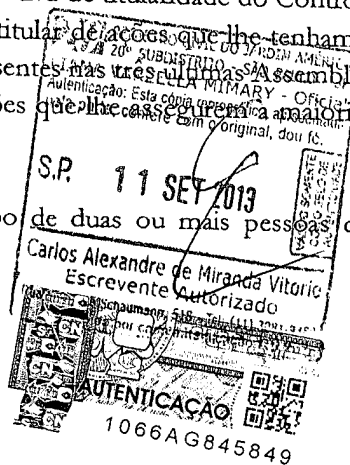
(b) "Adquirente" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere o Poder de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia

(c) "Acionista Controlador" - significa o(s) Acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia

(d) "Ações em Circulação" - significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

(e) "Poder de Controle" - (bem como seus termos correlatos, "Controlador", "Controlado", "sob Controle Comum" ou "Controle") significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos das Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

(f) "Grupo de Acionistas" - significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a)





**Triunfo**  
PARTICIPAÇÕES  
E INVESTIMENTOS

vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordo de Acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas/Coligadas, Controladoras ou sob Controle Comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob Controle Comum; ou (d) que atuem representando interesse comum. Incluem-se, sem limitação, nos exemplos de pessoa representando um interesse comum: (i) uma pessoa que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas sempre que duas ou mais entre tais entidades; (xe) forem administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (yf) tenham em comum a maioria de seus Administradores.

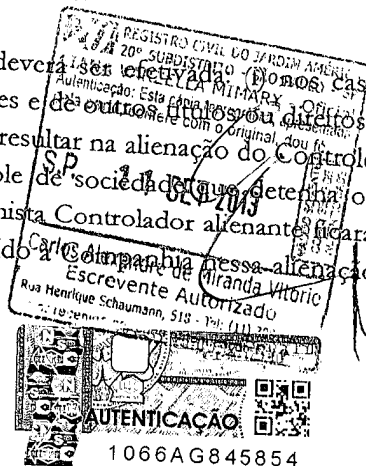
(g) "Valor Econômico" - significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

(h) "OPA" - significa a Oferta Pública para aquisição de ações da Companhia.

**Artigo 27** - A alienação do Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição suspensiva ou resolutiva de que o Adquirente se obrigue a efetivar OPA por alienação de Controle, tendo por objeto todas as ações de emissão da Companhia, observando-se as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar a todos os seus Acionistas tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador alienante.

**Parágrafo 1º** - O Acionista Controlador alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem a Companhia poderá registrar qualquer transferência de ações para o Adquirente do Poder de Controle ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 28** - A OPA referida no Artigo 27 também deverá ser efetivada em casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do Controle acionário da Companhia; e (ii) em caso de alienação do Controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso, o Acionista Controlador alienante ficará obrigado a declarar à CVM e à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar



documentação que o comprove.

**Artigo 29** - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- III. efetivar a OPA por alienação de Controle referida no Artigo 27 deste Estatuto Social; e
- IV. pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

**Artigo 30** - Após uma operação de alienação de Controle da Companhia, o Adquirente deverá tomar todas as medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle, se for o caso.

**Artigo 31** - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VI, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

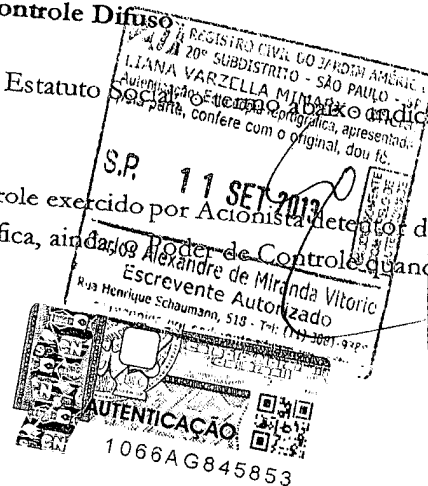
**Artigo 32** - Os Acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo VI, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer outro Acionista ou terceiro. O Acionista não se exime da obrigação de realizar a OPA até que esta seja concluída com observância das regras aplicáveis..

**Artigo 33** - Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

## Seção II – Controle Difuso

**Artigo 34** – Para fins do previsto nesta Seção do Estatuto a expressão “controle difuso” será entendida em letra maiúscula terá o seguinte significado:

- (a) “Controle Difuso” - significa o Poder de Controle exercido por Acionista detentor de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social. Significa, ainda, o Poder de Controle quando exercido por Acionista controlador autorizado.







**Triunfo**  
PARTICIPAÇÕES  
E INVESTIMENTOS

por grupo de Acionistas detentor de percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social em que cada Acionista detenha individualmente menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social e desde que estes Acionistas não sejam signatários de acordo de votos, não estejam sob controle comum e nem atuem representando um interesse comum.

**Artigo 35** - Na hipótese de haver Controle Difuso, conforme definido no Artigo 34 acima, qualquer Acionista Adquirente que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, ou de direitos relacionados a tais ações, incluindo, mas não se limitando, ao usufruto ou fideicomisso, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações e/ou direitos relacionados a tais ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar uma OPA tendo por objeto todas as ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste artigo.

**Parágrafo 1º** - A OPA de que trata este Artigo deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os Acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste Artigo; e (iv) para pagamento à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

**Parágrafo 2º** - O preço de aquisição de cada ação de emissão da Companhia na OPA de que trata este Artigo não poderá ser inferior ao maior valor entre: (i) o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 130% (cento e trinta por cento) do maior preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo devidamente atualizado pelo IGPM/FGV até o momento do pagamento; e (iii) 130% (cento e trinta por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da OPA.

**Parágrafo 3º** - A realização de OPA mencionada no *caput* do presente Artigo não excluirá a possibilidade de outro Acionista da Companhia, ou se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo 4º** - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia e/ou de outros relacionados a tais ações em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de emissão em decorrência: (i) de sucessão legal, sob a condição de que o Acionista aliena o excesso de ações em até 30 (trinta) dias contados do evento que foi atingida tal participação; (ii) incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) incorporação de ações de uma





**Triunfo**  
PARTICIPAÇÕES  
E INVESTIMENTOS

outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia.

Parágrafo 5º - O disposto neste Artigo não se aplica aos Acionistas Adquirentes que, na data em que o Controle da Companhia passe a ser qualificado como Controle Difuso, sejam detentores de quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia e que venham a adquirir novas ações da Companhia, seja ou não em virtude do exercício do direito de preferência, desde que, após essas novas aquisições, esse Acionista Adquirente não venha a deter uma participação no capital total da Companhia superior à participação por ele detida na data em que o Controle da Companhia passou a ser qualificado como Controle Difuso.

Parágrafo 6º - Não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações, para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações.

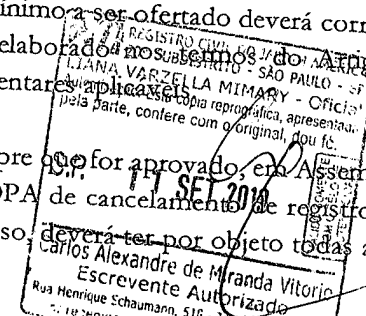
Parágrafo 7º - Caso a regulamentação da CVM venha a determinar a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição na OPA prevista neste Artigo que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 2º deste Artigo, deverá prevalecer o preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Artigo 36 - Na hipótese do Acionista Adquirente não cumprir com as obrigações impostas nos Artigos 35 e 36 deste Estatuto Social, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Adquirente por perdas e danos causados aos demais Acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

### Seção III – Cancelamento do Registro de Companhia Aberta

Artigo 37 - Na OPA para cancelamento de registro de Companhia aberta a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 44 desse Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 38 - Caso não haja Acionista Controlador, sempre que for aprovado, em Assembleia Geral, o cancelamento de registro de Companhia aberta, a OPA de cancelamento de registro deverá ser efetivada pela própria Companhia, sendo que, neste caso, deverá ter por objeto todas as ações em





**Triunfo**  
PARTICIPAÇÕES  
E INVESTIMENTOS

circulação da mesma, observando todas as disposições da legislação aplicável.

Parágrafo Único - O preço a ser ofertado deverá corresponder, no mínimo, ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no Artigo 44 deste Estatuto Social.

#### Seção IV – Saída do Novo Mercado

**Artigo 39** - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais Acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 44, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

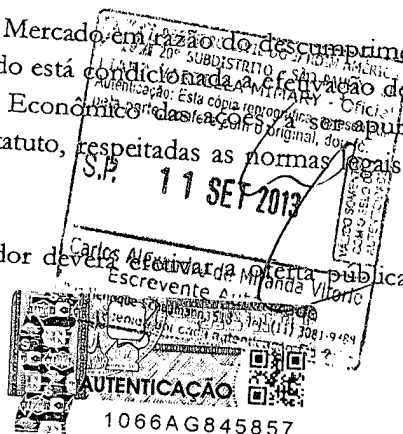
**Artigo 40** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia no Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.

Parágrafo 1º - A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo 2º - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a Companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos Acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

**Artigo 41** - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 44 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de



ações prevista no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os Acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

Parágrafo 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de Acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo 4º - Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

### Seção V – Disposições Diversas

Artigo 42 - Os laudos de avaliação previstos neste Estatuto Social deverão ser elaborados por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus Administradores e Controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo dispositivo legal.

Parágrafo 1º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não sendo computados os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos Acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, que se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de Acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de Acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo 2º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

11 SET 2013  
S.P.  
Carlos Alexandre de Miranda Vitoric  
Escritor Autógrafa  
Rua Henrique Schaumann, 518 - Tel: (11) 3081-9494  
AUTENTICAÇÃO  
1066AG845856



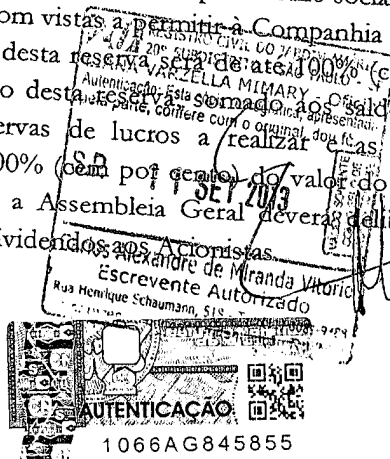
## Capítulo VII - Exercício Social, Lucros e Dividendos

**Artigo 43** - O exercício social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente, podendo ser levantados balanços a qualquer tempo, com base nos quais poderão ser declarados e pagos dividendos.

Parágrafo 2º - A Companhia deverá contratar auditores com comprovada experiência na elaboração de demonstrações financeiras de acordo com os padrões internacionais IFRS ou US GAAP.

**Artigo 44** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. Os lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem, da seguinte forma:

- I. 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- II. uma parcela, por proposta dos órgãos da administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- III. uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- IV. a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202 II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos Acionistas como dividendo obrigatório;
- V. no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; e
- VI. a parcela remanescente do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser total ou parcialmente destinada à constituição da “Reserva para Efetivação de Novos Investimentos”, observado o disposto no Artigo 194 Lei das Sociedades por Ações, que tem por finalidade preservar a integridade do patrimônio social, reforçando o capital social e de giro da Companhia, com vistas a permitir à Companhia a realização de novos investimentos. O limite máximo desta reserva será de até 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo desta reserva não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social. Uma vez atingido esse limite máximo, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre a aplicação do excesso na distribuição de dividendos aos Acionistas.



Parágrafo 1º - Os pagamentos de dividendos aos Acionistas serão realizados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data que tenha sido aprovada a distribuição pela Assembleia Geral. Os dividendos e/ou juros sobre capital próprio não reclamados não vencerão juros e, no prazo de 3 (três) anos, reverterão em benefício da Companhia.

Parágrafo 2º - A destinação dos lucros para constituição da "Reserva para Efetivação de Novos Investimentos" de que trata o item "vi" do artigo 45 acima e a retenção de lucros com base em orçamento de capital nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações não poderão ser aprovadas, em cada exercício social, em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores da Companhia uma participação nos lucros, nos termos do § 1º, do Artigo 152, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 45 - A Companhia poderá pagar aos seus Acionistas, mediante deliberação do Conselho de Administração, juros sobre o capital próprio nos termos do parágrafo 7º do artigo 9º da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e legislação e regulamentação pertinentes.

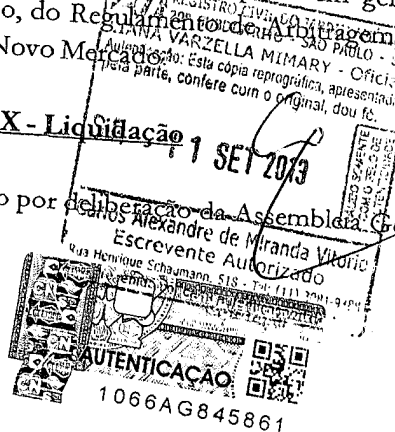
Artigo 46 - O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanços e demonstrações financeiras intermediárias, trimestrais ou semestrais, e, com base em tais balanços, aprovar a distribuição de dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

### Capítulo VIII - Juízo Arbitral

Artigo 47 - A Companhia, seus Acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

### Capítulo IX - Liquidação

Artigo 48 - A Companhia entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos casos previstos em lei.



Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o Conselho Fiscal e nomear o liquidante, que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

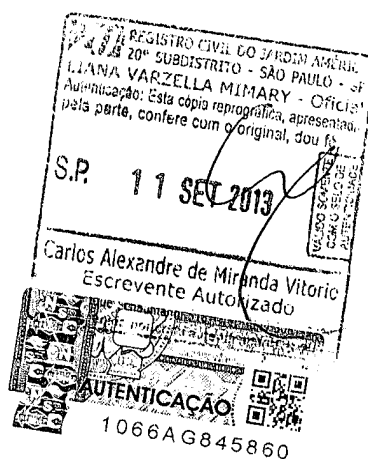
### Capítulo X - Disposições Gerais

Artigo 49 - A Companhia deverá observar os acordos de Acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de transferir ações e o Presidente da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho de Administração de computar votos contrários aos seus termos.

Parágrafo Único - Os direitos e as obrigações e as responsabilidades resultantes de tais acordos de Acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tenham os mesmos sido devidamente averbados nos livros de registros de ação da Companhia ou nos registros mantidos pela instituição depositária das ações, se emitidos, ou nas contas de depósito mantidas em nome dos Acionistas junto à instituição depositária das ações. Os Administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou o Presidente do Conselho de Administração, conforme o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo Acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

Artigo 50 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, observados os dispositivos legais em vigor bem como o Regulamento do Novo Mercado.

\*\*\*



**Anexo 12 - Procuração**

Pelo presente instrumento de mandato, **TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Olimpíadas, 205, conj. 142/143, 14º andar, Vila Olímpia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, CNPJ, sob o nº. 03.014.553/0001-91, por seus representantes legais abaixo assinados: Srs. **Carlo Alberto Bottarelli**, italiano, casado, engenheiro, portador da cédula de estrangeiros RNE nº W031334-P-SE/DPMAF/DPF e inscrito no CPF/MF sob o nº 185.211.779-68 e **Paula Paulozzi Villar**, brasileira, solteira, advogada, portador da cédula de identidade RG nº 29.441.125-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 293.378.738-50, ambos com endereço profissional na sede da sociedade que ora representam, doravante denominada "**Outorgante**", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs. **Sandro Antonio de Lima**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 15.258.444-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 061.867.548-55 e **Dorival Pagani Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 4.619.140-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 879.567.139-00, ambos com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Olimpíadas, 205, conj. 142/143, 14º andar, Vila Olímpia, para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

- (a) representar a **Outorgante** perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo a Agência Nacional de Transportes Terrestres – **ANTT** e o **Ministério dos Transportes**, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades públicas, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no **Edital de Concessão** nº 001/2013, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
- (b) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da **Outorgante** e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da **Outorgante**;
- (c) representar a **Outorgante** na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação; e
- (d) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade mínimo de 1 (um) ano a contar da **Data para Recebimento dos Envelopes**, devendo ser prorrogada por igual prazo, com 30 (trinta) dias de antecedência da data de expiração.

São Paulo, 22 de agosto de 2013.

24h  
INDIANÓPOLIS

**TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.**

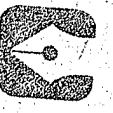
Nome: Carlo Alberto Bottarelli  
Cargo: Diretor Presidente  
CPF: 185.211.779-68

24h  
INDIANÓPOLIS

Nome: Paula Paulozzi Villar  
Cargo: Diretora de Coordenação Jurídica  
CPF: 293.378.738-50



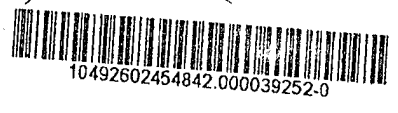
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 24º SUBDISTRITO DE  
INDIANÓPOLIS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
OFICIAL IRACEMA BOQUETTI MEROLA



LIVRO 263  
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E  
INVESTIMENTOS S.A. NA FORMA ABAIXO: PÁGINA 288

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU LEVANTADA. IRREVOLUÇÃO ESTE DOCUMENTO

S A I B A M, (quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dezanove (19) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (2012), na Rua Olimpíadas nº 205, cj. 142/143, nesta Capital, onde eu, Escrevente Autorizado, VIM A CHAMADO EM DILIGÊNCIA, compareceu como outorgante TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., sociedade anônima de direito privado, com sede na Rua Olimpíadas n. 205, conjunto 1402, Vila Olímpia, CEP 04551-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob n. 03.014.553/0001-91, com seu Estatuto Social Consolidado conforme a Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 27 de abril de 2012 e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 214.820/12-9 em 23 de maio de 2012, cuja cópia encontra-se arquivada neste Cartório na Pasta 105, neste ato representada por seus Diretores CARLO ALBERTO BOTTARELLI, italiano, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros RNE nº W031334-P, inscrito no CPF/MF sob nº 185.211.779-68; e SANDRO ANTONIO DE LIMA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade, RG nº 15.258.444-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 061.867.548-55, residente e domiciliado nesta Capital, ambos com endereço profissional na sede da Outorgante, eleitos nos termos da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 12 de maio de 2011, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 192.694/11-0 em sessão de 23 de maio de 2011, cuja cópia encontra-se arquivada neste Cartório na pasta 105, reconhecida como a própria por mim, Escrevente Autorizado, mediante a apresentação do documento supra mencionado, por ela me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores I) EMMA RÚSSO, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 6013777-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 047.739.068-47; II) HERMES BENITH DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 025.050.979-25; III) DORIVAL PAGANI JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 46191404 e CPF/MF nº 879.567.139-00, domiciliado na Rua Olimpíadas nº 205, cj.142/143, nesta Capital; IV) CARLO LA SELVA, brasileiro solteiro, maior, acadêmico de direito, portador do RG nº 36.542.260-5, inscrito no CPF 229.791.688-40; V) CARLOS HENRIQUE GALLUCCI, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 28.621.691-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 216.105.838-09 e inscrito na OAB/SP sob o nº 271.198; VI) ANDREA FERREIRA DE MELLO, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 19.490.915-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 157.948.318-63, e inscrita na OAB/SP sob o nº 171.554; VII) DOUGLAS KLEINSCHMIDT, brasileiro, casado, técnico em edificações, portador da cédula de identidade RG nº 1.149.027-1/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 201.803.579-72; VIII) RICARDO JUNQUEIRA VICTORELLI, brasileiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 50635988-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.648.109-18, todos com endereço comercial na sede da Outorgante, aos quais confere poderes para, REPRESENTANDO A OUTORGANTE ISOLADAMENTE E



24º Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - Subdistrito Indianópolis  
IRACEMA BOQUETTI MEROLA  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a cópia reproduzida conforme o original a mim apresentada do que dou fé.  
SALTIPTOS 670 - MOEMA  
SÃO PAULO SP CEP 04517-050  
FAX: 11-55431519

S.P. 27 DEZ. 2012  
Alex Moreira Santos - Junior  
Escritor Autorizado  
Patricia da Silva Oliveira  
Escritor Autorizado  
S.E. por Alcione da Silva Santos  
Av. dos Eucaliptos, 670 - It. I  
04517-050 - São Paulo - SP





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO, agir perante quaisquer órgãos e entidade públicas Federais, Estaduais, Municipais, Pessoas Físicas e Jurídicas de Direito Privado ou Público, empresas estatais, mistas, autarquias, paraestatais, ministérios, secretarias, conselhos, departamentos, órgãos, prefeituras, aeroportos, inclusive perante o DNER - Departamento Nacional de Estradas e Rodagem, DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, DER's - Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem em quaisquer Estados da Federação e inclusive do Distrito Federal; ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, DAC - Departamento de Aviação Civil, Ministério da Aeronáutica, Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO e quaisquer outros órgãos ou departamento de obras e serviços públicos federais, estaduais e municipais em quaisquer procedimentos e editais de concorrências e licitações públicas, adquirindo editais e avisos ou cartas convites de quaisquer natureza; pagando taxas; emolumentos, retirando ou juntando papéis, documentos, cartas, propostas, planilhas, comparecendo e acompanhando todos os procedimentos em nome da Outorgante, desde a fase inicial até a final, comparecendo as reuniões e sessões, prestando declarações informações, fazendo impugnações, recorrendo, requerendo, apresentando provas e justificativas, inclusive com poderes expressos para as desistências e renúncias dos mesmos, em todos os procedimentos de licitações e concorrências, realizando pessoalmente e/ou credenciando engenheiros e/ou quaisquer outros profissionais que se façam necessários para as realizações de visitas e licitações; fazendo declarações especiais e específicas, apresentando e assinando as propostas técnicas e comerciais, e de preços e condições, apresentando caucões e garantias, presenciando todos os atos e solenidades inerentes e assinando as atas e documentos correspondentes e, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. Disposições finais:

1) A outorgante declara não existir alteração contratual posterior a esta apresentada para a lavratura deste instrumento, responsabilizando-se civil e criminalmente pela mesma; 2) que as informações referentes às qualificações dos outorgados foram fornecidas verbalmente e conferidas por ela, a qual se responsabiliza pelas mesmas, pois este Cartório não promoverá alterações posteriores, atendendo às disposições dos itens 23 e 23.1 do Capítulo XIV das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. O PRESENTE MANDATO NÃO PODERÁ SER SUBSTABELECIDO E TERÁ VALIDADE POR UM ANO A CONTAR DESTA DATA. E de como assim o disse, me pediu que lhe lavrasse este instrumento que sendo-lhe feito e lido, aceitou. NADA MAIS DE TUDO DOU FÉ. Eu, (Ricardo Alexandre de Alcântara), Escrevente Autorizado, a lavrei. Eu, (Iracema Boquetti Merola), Oficial, a subscrevo. Selada na forma da Lei. Trasladada em seguida e está conforme. (aa) CARLO ALBERTO BOTTARELLI. SANDRO ANTONIO DE LIMA. IRACEMA BOQUETTI MEROLA. Eu, do 24º Subdistrito de Registro Civil da Capital, conferi, subscrevo, assino em público e raso. O referido é verdade e dou fé.

Em testº da verdade.

24º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL  
"INDIANÓPOLIS"  
Américo da Costa Junior  
ESCREVENTE AUTORIZADO

Esta R\$302,02 Est. R\$ 53,32 R 240 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais Subdistrito Indianópolis  
IRACEMA BOQUETTI MEROLA, OFICIAL  
AUTENTICAÇÃO - Autenticado presente e original  
cópia reprográfica conforme o original  
a mim apresentado do que dou fé.

S.P. 27 DEZ. 2012

Alex Mourão  
Escrevente Autorizado  
Palácio da Justiça  
Escrevente Autorizado  
S.E. por Alexandre de Silva Santos - Au  
Av. dos Eucaliptos, 679 - Au  
04517-050 - São Paulo - SP.

Colégio Notarial do Brasil  
Tribuna de São Paulo  
AUTENTICAÇÃO  
1049AP650469

# DOC. 2

<b>Certidão</b>	<b>Empresa</b>	<b>Pendência</b>	<b>Doc.</b>
Certidão negativa de débitos previdenciários emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB)	Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.	“emissão automática da certidão não é possível em razão de existência de pendências nos sistemas RFB e/ou PGFN”	2
Certidão negativa de débitos previdenciários emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB)	Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda.	“emissão automática da certidão não é possível em razão de existência de pendências nos sistemas RFB e/ou PGFN”	3
Certidão negativa de débitos previdenciários emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB)	Senpar Limitada	“emissão automática da certidão não é possível em razão de existência de pendências nos sistemas RFB e/ou PGFN”	4
Certidão negativa de débitos previdenciários emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB)	Construtora Estrutural Ltda.	“emissão automática da certidão não é possível em razão de existência de pendências nos sistemas RFB e/ou PGFN”	5
Prova de regularidade fiscal perante a fazenda estadual	Construtora Estrutural Ltda.	débitos relativos ao imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA)	6

Pedido CND Via Internet x

www3.dataprev.gov.br/CWS/CONTEXTO/PCND1/PCND1.HTML

Aplicativos Documentos emítid... Diário de Justiça Elet... www.dgsaude.mir... e-SIC Sistema Eletr... SEP - Pesquisa Google ARCON Associação... Edifício e Chamadas...

Ministério da Fazenda

Recicla

BRASIL

### Pedido de Certidão Negativa de Débito

Verifique os dados abaixo. Se estiverem incorretos, cancele e procure uma Unidade de Atendimento da RFB da jurisdição de sua empresa para atualização de seu cadastro. Se corretos, confirme.

Nome : ENGENHARIA E COMERCIO BANDEIRANTES LTDA  
Endereço : ROD SP-215, KM 148 + 900 METROS S/NRO.  
Bairro : ZONA RURAL  
Município / Estado :21.490/6 - SAO CARLOS - SP  
CEP : 13560-970

A Receita Federal agradece a sua visita. Informações sobre política de privacidade e uso.

BR051 GP/MG - Mi... BR 050

Pedido CND Via Inte...

www3.dataprev.gov.br/CWS/CONTEXTO/PCND1/PCND1.HTML

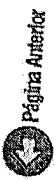
Aplicativos Documentos emitidos Diário da Justiça Elet. www.dgsaude.min. e-SIC - Sistema Eletr. SEP - Pesquisa Google ABCON - Associação... Editais e Chamadas...

Ministerio da Fazenda Receita Federal

PORTAL BRASIL

### Pedido de Certidão Negativa de Débito

A emissão automática da certidão não foi possível em razão da existência de pendências nos sistemas da RFB e/ou PGFN. Essas pendências podem ser verificadas por meio do link "Consulta Regularidade Contribuições Previdenciárias", com a utilização de senha de acesso, ou dirigindo-se a uma Unidade de Atendimento da RFB e/ou Unidade da PGFN de sua jurisdição, com o preenchimento do formulário "solicitação de pesquisa de situação fiscal e cadastral - RFB e relatório de restrições de tributos previdenciários" preenchido. Após regularização das pendências, novo pedido poderá ser feito na internet para obtenção da certidão. Para a finalidade 1 (Averbação de Imóveis) será necessário dirigir-se a uma das Unidades de Atendimento da RFB de sua jurisdição para regularização das pendências.



Página Anterior

A Receita Federal agradece a sua visita. Informações sobre política de privacidade e uso.

BR050 GOV/MG - Mi... BR050

Pedido CND Via Inte... Sem título - Print

**DOC. 3**

Portal CND Via Internet x

www3.dataprev.gov.br/CWS/CONTEXTO/PCND1/PCND1.HTML

Aplicativos Documentos emitidos...

Ministério da Fazenda

Recicla Federal

Diário da Justiça Eletrônica

www.dgsaude.mn.gov.br

e-SIC - Sistema Eletrônico de Informações

SEP - Pesquisa Google

ARCON - Associação de Municípios

Edições e Chamadas

PORTAL BRASIL

### Pedido de Certidão Negativa de Débito

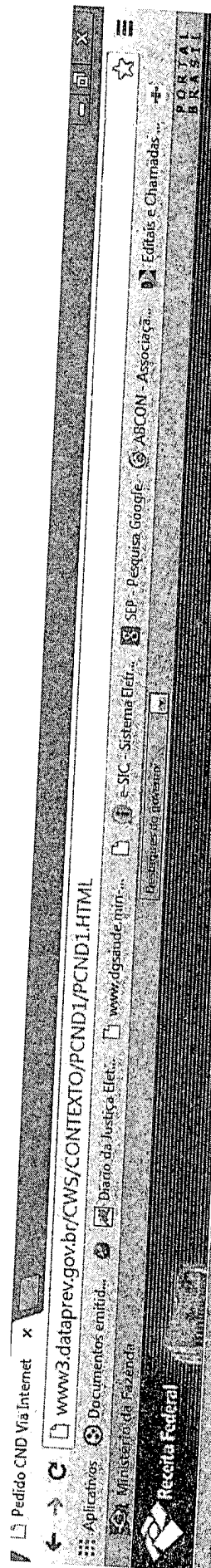
Verifique os dados abaixo. Se estiverem incorretos, cancele e procure uma Unidade de Atendimento da RFB da jurisdição de sua empresa para atualização de seu cadastro. Se corretos, confirme.

Nome : GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA  
Endereço : AV DAS ARAUCARIAS - 5126 FUNDOS  
Bairro : CHAPADA  
Município / Estado : 14.018/0 - ARAUCARIA - PR  
CEP : 83707-754

A Receita Federal agradece a sua visita. Informações sobre política de privacidade e uso.

BR 050 GOV MG - M...

Pedido CND Via Inte...



### Pedido de Certidão Negativa de Débito

A RFB informa:

A emissão automática da certidão não foi possível em razão da existência de pendências nos sistemas da RFB e/ou PGFN. Essas pendências podem ser verificadas por meio do link "Consulta Regularidade Contribuições Previdenciárias", com a utilização de senha de acesso, ou dirigindo-se a uma Unidade de Atendimento da RFB e/ou Unidade da PGFN de sua jurisdição, com o preenchimento do formulário "solicitação de pesquisa de situação fiscal e cadastral - RFB e relatório de restrições de tributos previdenciários" preenchido. Após regularização das pendências, novo pedido poderá ser feito na internet para obtenção da certidão. Para a finalidade 1 (Averbação de Imóveis) será necessário dirigir-se a uma das Unidades de Atendimento da RFB de sua jurisdição para regularização das pendências.



Página Anterior

A Receita Federal agradece a sua visita. Informações sobre política de privacidade e uso.





**DOC. 4**

Internet Explorer - Via Internet x

www3.dataprev.gov.br/CWS/CONTEXTO/PCND1/PCND1.HTML

Aplicativos Documento: emifid... Diário da Justiça Eletr... www.dgsaude.prim... SEP - Pesquisa Google ABCON - Associação... Editais e Chamadas... PORTAL BRASILEIRO

Ministério da Fazenda Receita Federal

### Pedido de Certidão Negativa de Débito

Verifique os dados abaixo. Se estiverem incorretos, cancele e procure uma Unidade de Atendimento da RFB da jurisdição de sua empresa para atualização de seu cadastro. Se corretos, confirme.

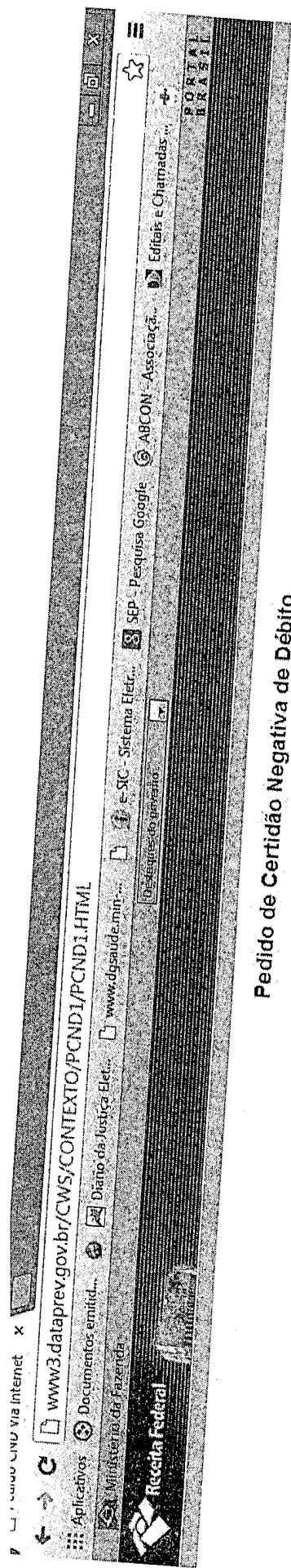
Nome : SENPAR LIMITADA  
Endereço : AL GABRIEL MONTEIRO SILVA 2050  
Bairro : JD AMERICA  
Município / Estado : 21.504/0 - SAO PAULO - SP  
CEP : 01442-001

A Receita Federal agradece a sua visita. Informações sobre política de privacidade e uso.

BR 050 60 MG - Mi... Truanto: 050\_Certidã... SFA - Ação Anulatória... Pedidos CND/ve Int... Docs: Cliente



**DOC. 5**

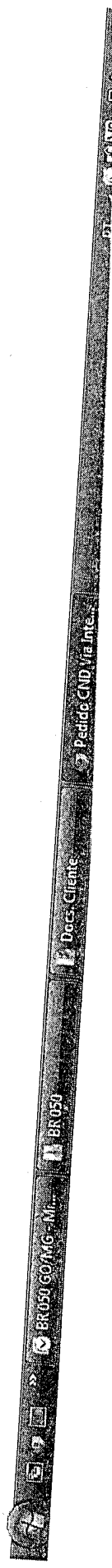


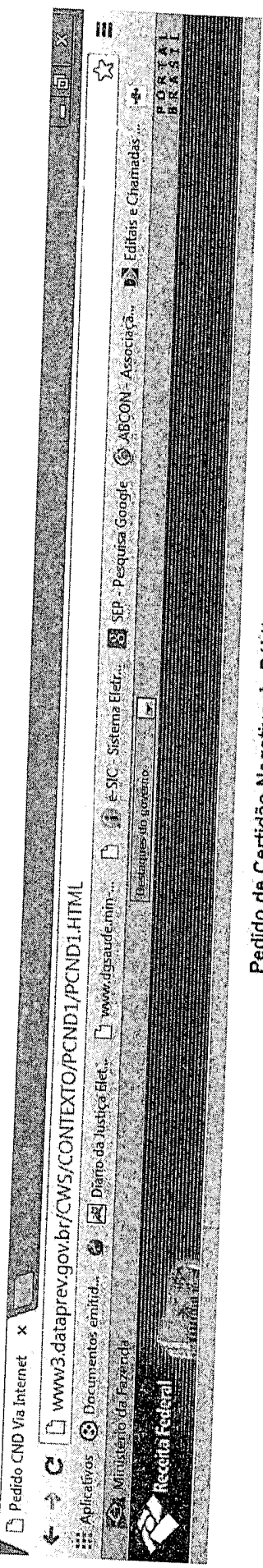
## Pedido de Certidão Negativa de Débito

Verifique os dados abaixo. Se estiverem incorretos, cancele e procure uma Unidade de Atendimento da RFB da jurisdição de sua empresa para atualização de seu cadastro. Se corretos, confirme.

Nome : CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA  
Endereço : R MINAS DE PRATA 30 COND. 91  
Bairro : VILA OLIMPIA  
Município / Estado : 21.504/0 - SAO PAULO - SP  
CEP : 04552-080

A Receita Federal agradece a sua visita. Informações sobre política de privacidade e uso.





### Pedido de Certidão Negativa de Débito

A RFB informa:

A emissão automática da certidão não foi possível em razão da existência de pendências nos sistemas da RFB e/ou PGFN. Essas pendências podem ser verificadas por meio do link "Consulta Regularidade Contribuições Previdenciárias", com a utilização de senha de acesso, ou dirigindo-se a uma Unidade de Atendimento da RFB e/ou Unidade da PGFN de sua jurisdição, com o preenchimento do formulário "solicitação de pesquisa de situação fiscal e cadastral - RFB e relatório de restrições de tributos previdenciários" preenchido. Após regularização das pendências, novo pedido poderá ser feito na internet para obtenção da certidão. Para a finalidade 1 (Averbação de Imóveis) será necessário dirigir-se a uma das Unidades de Atendimento da RFB de sua jurisdição para regularização das pendências.



Página Anterior

A Receita Federal agradece a sua visita. Informações sobre política de privacidade e uso.



**DOC. 6**

Governo do Estado de São Paulo  
**Procuradoria Geral do Estado**  
Dívida Ativa



Comunicado Cadin      Consultas      Emitir Documentos      e-CRDA

26-09-2013 15:31 | 105-02

Atenção:  
Condições gerais de pagamento e parcelamento.

Devedor: **CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA.**

CPF/CNPJ: **75.154.385**

Debitos Relativos a IPVA

CPF/CNPJ  
75.154.385/0003-02

IE  
N/D

Nº de  
Registro/CDA

1.104.511.080  
1.104.511.079

Valor Atualizado (R\$)

22,18  
25,04

47,22

Opções de Pagamento

liquidar efetuar pagamento parcial  
liquidar efetuar pagamento parcial

Valor total atualizado: